DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Despacho 22
Licitações e Contratos 26
Atas de Sessões 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6674/26 – DE 12 DE MARÇO DE 2.026

Exonera a seu pedido, de Cargo Servidor(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

EXONERAR a seu pedido do cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS I a partir 12/03/2026 (a) Servidor (a) **LEONARDO QUINTINO DE ARAUJO BORTOLETTO**, matricula-2607-1, do Quadro dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 12 DE MARÇO DE 2.026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456/2026

MANIFESTAÇÃO	
Classe – Assunto:	**Processo Administrativo Disciplinar**
Processo de Sindicância n.º:	****
Portaria de instauração n.º:	**6654/26 de 04 de Março de 2026**
Autor (a):	**Município de Paulicéia**
Averiguado (a)	**N. R. M.** – Matrícula n.º 1596-3;

Vistos...

Autue-se o processo.

Apense aos autos os autos do Processo Administrativo de sindicância.

Junte-se ficha cadastral completa da Servidora aos autos do processo.

Encaminhe-se cópia do presente ao Departamento Pessoal para anotações na ficha funcional da servidora.

Designo para o dia **16/03/2026**, às **09h00**, na Sala do Setor Jurídico, para reunião inicial da Comissão Processante.

Intime-se os membros da Comissão Processante.

Paulicéia-SP, 12 de Março de 2026.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Presidente da Comissão Processante.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

OFÍCIO N.º 001/2026 / PAD 456/2026

Paulicéia, 12 de março de 2026.

A Senhora

Silvana Pereira de Souza Santos

Chefe do Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Paulicéia

Avenida Paulista, n.º 1649, Centro

17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Envio de cópia da Ficha Funcional Completa e anotações de PAD na Ficha Funcional do Servidor

Senhora Chefe do Departamento Pessoal

Viemos por meio deste, requerer os bons préstimos de Vossa Senhora, para encaminhe a esta Comissão Processante a Ficha Funcional Completa da Servidora N. R. M. – Matrícula n.º 1596-3;

Requeremos também, que seja anotado na Ficha Funcional da referida servidora, que a partir de 12/03/2026 a mesma está sendo Processada Administrativamente por possível cometimento de falta funcional, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 456/2026.

Atenciosamente.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Presidente da Comissão Processante.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1815/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 017/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). PEDIDO DE REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 10.192/2001. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DO INTERVENCIONISMO ESTATAL OU FATOS IMPREVISÍVEIS. ATRASO*

NA EXECUÇÃO IMPUTÁVEL À CONTRATADA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL DE UM ANO DE EFETIVA EXECUÇÃO SEM CULPA DA EMPRESA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

Vistos.

O presente Processo Administrativo Licitatório nº 017/2025 versa sobre o requerimento protocolado pela empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda., visando à concessão de reajuste anual de valores relativos ao Contrato nº 027/2025. A contratada fundamenta seu pleito na alegação de transcurso de doze meses desde a data base do orçamento, fixada em fevereiro de 2025, invocando dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte 1. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que o Setor de Engenharia manifestou-se de forma contrária à pretensão, apontando óbices fáticos quanto à execução cronológica da obra.

No plano normativo, o reajuste de preços em sentido estrito é instituto destinado a compensar a variação dos custos de produção, possuindo periodicidade mínima anual por força do artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 25, §7º, e 92, §3º, reforça a obrigatoriedade de previsão de índice de reajustamento vinculado à data do orçamento estimado. Entretanto, a aplicação de tais dispositivos não é automática nem dissociada do cumprimento das obrigações contratuais por parte do particular. No caso concreto, embora a empresa cite o marco inicial como fevereiro de 2025, o exame da legalidade deve considerar a realidade da execução contratual e a causa de eventuais dilações de prazo.

A discussão jurídica central gravita em torno do direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A doutrina e a jurisprudência, representadas nos autos pelas citações de Marçal Justen Filho, lecionam que o reajuste visa manter as condições efetivas da proposta inicial. Contudo, o dever da Administração Pública de conceder o reajuste pressupõe que a dilação do tempo de execução não tenha sido provocada por desídia ou ineficiência da própria contratada. Se a obra não foi concluída dentro do cronograma original por culpa exclusiva do particular, este não pode se beneficiar de sua própria mora para exigir a atualização de valores.

O relatório exarado pelo Setor de Engenharia deste Município informa que a ordem de início dos serviços ocorreu em abril de 2025, com um prazo de execução total previsto para 10 meses. O departamento técnico esclarece que houve um atraso inicial de apenas 45 dias para serviços de terraplanagem, período este insuficiente para completar o ciclo de um ano necessário ao reajuste. Ademais, a engenharia destaca que quaisquer outros atrasos verificados na obra são de responsabilidade exclusiva da contratante, não se justificando tecnicamente o pleito. Portanto, sob a ótica da legalidade administrativa, a pretensão da empresa colide com a constatação fática de que o prazo de um ano de execução regular não restou configurado.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais devem ser fielmente cumpridas pelas partes, e a inexecução total ou parcial sujeita o contratado às consequências legais. O pedido fundamenta-se na tese de que o reajuste é devido independentemente de previsão editalícia, citando a Orientação Normativa nº 22 da AGU e o Acórdão nº 313/2002 do TCU. No entanto, tais entendimentos referem-se ao reequilíbrio em situações de fatos imprevisíveis ou encargos extraordinários, o que difere do reajuste por inflação em contrato em mora. A falta de cumprimento do cronograma físico-financeiro por parte da empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda. impede a configuração do direito ao reajustamento pleiteado.

Adentrando na análise da Lei Federal nº 10.192/2001, verifica-se que a periodicidade anual é requisito *sine qua non* para a correção monetária dos contratos administrativos. O requerente alega que a data limite para apresentação da proposta deve ser o balizador, o que, em tese, alcançaria o interregno de um ano em fevereiro de 2026. Entretanto, a jurisprudência pátria veda o enriquecimento sem causa do particular que, ao atrasar a obra sem justificativa técnica, busca obter valor superior ao pactuado. A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, indeferindo benefícios quando não preenchidos os requisitos de execução.

É imperativo salientar que a Engenharia Municipal, órgão técnico competente para aferir a evolução da obra, julgou o pedido improcedente devido à ausência de fenômenos naturais ou intercorrências externas. O parecer técnico sublinha que os atrasos não decorreram de atos da Administração, mas sim de responsabilidade da própria contratada. Diante dessa premissa fática, a concessão do reajuste configuraria uma premiação à ineficiência, violando o princípio da moralidade administrativa insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. O direito ao reequilíbrio não é absoluto e exige, para sua concessão, a prova da manutenção da relação de encargos e vantagens, o que se rompeu pela mora da empresa.

No que tange à aplicação do artigo 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se interpretar que a vinculação ao índice de reajuste pressupõe a vigência de um contrato saudável e adimplente. O requerimento protocolado sob nº 289, em 20/02/2026, apresenta fundamentação teórica robusta, mas falha ao não enfrentar a realidade do canteiro de obras descrita pela fiscalização.

A teoria da imprevisão ou a mera atualização monetária não socorrem o contratado que não demonstra a execução regular dos serviços dentro dos prazos estipulados no Contrato nº 027/2025. Assim, a análise jurídica deve ratificar o entendimento técnico da engenharia por ser este o reflexo fiel da execução contratual.

Em reforço, a doutrina citada pela própria requerente acerca da intangibilidade da equação econômica deve ser lida sob o prisma da boa-fé objetiva. Se o atraso é imputável à contratada, como asseverado pelo departamento competente, opera-se a preclusão lógica do direito de reclamar reajustes que só seriam alcançados se a obra estivesse em curso regular. A lei não ampara o particular que dá causa à dilação temporal para, posteriormente, pleitear o reajustamento decorrente da própria demora. Portanto, os artigos 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, embora garantam o direito ao reajuste, exigem o cumprimento do dever de eficiência por parte do executor.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função opinativa e fundamentada na manifestação técnica do Setor de Engenharia, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido. A ausência de requisitos temporais válidos, somada à atribuição de responsabilidade exclusiva à contratada pelos atrasos verificados na obra de construção da UBS, obsta a concessão do reajuste anual.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1816/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 443/2026

INTERESSADO: César Henrique Torres Ribeiro.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2011. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. APRESENTAÇÃO DE TÍTULO DE GRADUAÇÃO (LICENCIATURA PLENA). INTELIGÊNCIA DO ART. 46, INCISO I, ALÍNEA "A". PARECER PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente Parecer Jurídico refere-se ao Processo Administrativo n.º 443/2026, protocolado em 11 de março de 2025, no qual o servidor Cesar Henrique Torres Ribeiro pleiteia a concessão de progressão funcional pela via acadêmica. O interessado fundamenta seu pedido na obtenção de novo grau retributório mediante a apresentação de certificado ou diploma de graduação, visando o enquadramento previsto na legislação que rege o Plano de Carreira do Magistério Público de Paulicéia. A análise ora empreendida foca na verificação da formalidade documental, na legalidade do requerimento e no estrito cumprimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela norma local para a evolução na carreira docente.

A análise da pretensão encontra amparo inicial no artigo 45 da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 23 de dezembro de 2011, que define a progressão funcional como a passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertence. Tal dispositivo legal estabelece que o desenvolvimento na carreira ocorrerá mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade profissional, subdividindo-se em via acadêmica e via não acadêmica. No caso em tela, o requerente busca a progressão pela via acadêmica, modalidade esta que privilegia a obtenção de títulos em grau superior de ensino como fator de valorização e aprimoramento do serviço público educacional.

O cerne da discussão jurídica reside na aplicação do artigo 46 da referida Lei Complementar Municipal, que regulamenta de forma específica a progressão funcional pela via acadêmica no âmbito municipal. Segundo o "caput" do citado artigo, essa modalidade de progressão será concretizada com a dispensa de quaisquer interstícios de tempo, exigindo-se apenas o requerimento do servidor e a prova da titulação. É imperativo observar que a legislação vincula o enquadramento em graus superiores à apresentação de diploma ou certificado de conclusão que seja compatível com a categoria funcional ocupada pelo servidor interessado.

Tratando-se o interessado de servidor enquadrado nas classes de Professor Adjunto, Professor I ou Professor II, aplica-se o disposto no inciso I do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011. A alínea "a" do mencionado inciso estabelece que a habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior confere ao servidor o direito ao avanço de 01 (um) grau na tabela de vencimentos. Ressalte-se que a lei impõe uma vedação importante: tal título não pode ter sido utilizado como requisito básico para o provimento do cargo efetivo original ocupado pelo servidor.

A verificação do cumprimento desse requisito negativo é essencial para a validade do ato administrativo de progressão, evitando-se o bis in idem na utilização de uma mesma titulação acadêmica. Conforme se extrai dos autos, o certificado apresentado pelo servidor Cesar Henrique Torres Ribeiro refere-se à obtenção de graduação que não

serviu de base para seu ingresso no serviço público municipal. Assim, restando comprovada a nova habilitação acadêmica, o servidor enquadra-se perfeitamente na hipótese legal que autoriza a elevação para o grau retributório imediatamente superior, conforme a literalidade da norma local.

É relevante destacar que a Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, em seu artigo 2º, inciso II, alínea "b", erige a titulação como um dos critérios fundamentais para a progressão na carreira do magistério. Essa diretriz municipal está em consonância com a legislação federal pátria, especificamente a Lei Federal n.º 11.738/2008 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96). A valorização profissional através da formação acadêmica continuada não é apenas um direito do servidor, mas um princípio de gestão que visa assegurar a qualidade do ensino público em Paulicéia.

No tocante à sistemática de aplicação da progressão, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 limita a concessão de apenas uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação. Isso significa que, independentemente da quantidade de diplomas de mesma hierarquia acadêmica que o servidor possua, apenas um poderá ser computado para fins de avanço de grau no mesmo nível de ensino. No caso concreto, o pleito respeita esta limitação, uma vez que se refere à apresentação de um título específico de graduação para a obtenção do grau correspondente previsto em lei.

Ademais, convém salientar que a progressão pela via acadêmica, diversamente da via não acadêmica prevista no artigo 48 da mesma lei municipal, não se sujeita ao cumprimento de interstício quinquenal. Enquanto a progressão por cursos de atualização exige o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a progressão por títulos acadêmicos deve ser concedida de imediato após o protocolo do requerimento devidamente instruído. Tal distinção legal demonstra o interesse do legislador municipal em incentivar a formação de nível superior e pós-graduada entre os docentes do quadro do magistério.

Portanto, sob a ótica da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não se vislumbram óbices ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado Cesar Henrique Torres Ribeiro. A documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 443/2026 atesta a regularidade do título acadêmico e a sua compatibilidade com as exigências do artigo 46, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011. O deferimento da medida é o ato que se impõe para dar cumprimento à política de valorização funcional estabelecida pelo Plano de Carreira vigente no município de Paulicéia.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, no exercício de sua função consultiva e opinativa, manifesta-se favoravelmente ao pleito do servidor. Conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional pela via acadêmica em favor de Cesar Henrique Torres Ribeiro, com o consequente enquadramento no grau retributório superior, nos termos da fundamentação legal supra.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1817/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2026

INTERESSADO: Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles.

EMENTA: *ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/2011. APRESENTAÇÃO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DE CARGA HORÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO. DIREITO À EVOLUÇÃO PARA GRAU RETRIBUITÓRIO SUPERIOR. PARECER OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente opinativo jurídico tem por escopo a análise do requerimento formulado pela servidora Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles, protocolado em 13/02/2026, sob o nº 268/2026, objetivando a concessão de progressão funcional por via acadêmica. A interessada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, fundamenta seu pedido na obtenção de título de pós-graduação, visando o enquadramento em grau retribuitório superior, conforme facultado pela legislação regente da carreira. A análise documental demonstra que o certificado apresentado cumpre as formalidades exigidas, restando a esta Procuradoria manifestar-se acerca da legalidade estrita do pleito à luz do Plano de Carreira local. No decurso deste parecer, serão examinados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 12/2011 que disciplinam a evolução vertical dos docentes, garantindo a observância dos princípios da legalidade e eficiência administrativa.

A estrutura da carreira do magistério em Paulicéia é regida pela Lei Complementar Municipal nº 12/2011, que estabelece a progressão funcional como um direito voltado

à valorização profissional e ao aperfeiçoamento do ensino. O artigo 45 da mencionada Lei Municipal define a progressão funcional como a passagem para graus retribuitórios superiores da faixa a que o servidor pertence, mediante indicadores de crescimento de capacidade profissional. No caso em tela, a modalidade pleiteada é a "via acadêmica", prevista no inciso I do referido artigo, que se concretiza pela apresentação de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino. Tal mecanismo de evolução funcional é corolário do princípio constitucional da eficiência e do comando previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que impõe aos entes federados a valorização dos profissionais da educação.

A análise específica dos requisitos para a progressão pela via acadêmica encontra-se detalhada no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, que dispensa a exigência de interstício temporal para esta modalidade. De acordo com o dispositivo, a evolução ocorre mediante requerimento do servidor acompanhado do diploma ou certificado de conclusão, produzindo efeitos imediatos no enquadramento do grau retribuitório. Para os cargos de Professor Adjunto, Professor I e Professor II, a alínea “c” do inciso I do artigo 46 estabelece o direito a 1 (um) grau de progressão pela apresentação de curso de pós-graduação. É imperativo, contudo, que tal curso observe dois critérios cumulativos: ser na área da educação (campo de atuação) e possuir duração mínima de 360 horas.

No caso concreto, a interessada apresentou certificado de pós-graduação que se enquadra precisamente na previsão da alínea “c” do inciso I do artigo 46 da Lei Municipal em comento. A norma municipal é clara ao determinar que o título de pós-graduação lato sensu, preenchidos os requisitos de carga horária e pertinência temática, assegura a elevação de um grau na tabela de vencimentos. Verificou-se que o certificado atesta a conclusão de curso com carga horária igual ou superior ao mínimo legal de 360 horas, atendendo ao rigor formal imposto pelo legislador municipal. Ademais, a especialização versa sobre área correlata à educação, respeitando o limite do campo de atuação exigido para a validade do título para fins de progressão funcional.

O artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 12/2011 reforça a necessidade de que os cursos de nível superior sejam realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). A validade do ato administrativo de concessão da progressão depende, portanto, da idoneidade da instituição certificadora, sob pena de nulidade por vício de legalidade. No Processo Administrativo nº 268/2026, não subsistem dúvidas acerca da regularidade da instituição de ensino, estando o documento devidamente autenticado e registrado nos órgãos competentes. Assim, a Administração Pública Municipal, ao constatar o cumprimento deste requisito extrínseco, fica vinculada ao dever de promover a evolução funcional do servidor, em respeito ao direito subjetivo estabelecido na norma.

Outro ponto de relevo jurídico reside na limitação imposta pelo parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, que veda a cumulação de progressões para um mesmo nível. O dispositivo estatui que só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente certificados de cursos distintos. Isso significa que a servidora não poderá utilizar este ou outro título de mesma natureza para pleitear nova progressão no mesmo patamar acadêmico futuramente. Consultados os assentamentos funcionais da interessada, verifica-se que esta é a primeira solicitação de progressão por título de pós-graduação lato sensu, não havendo, portanto, óbice quanto à duplicidade de benefício.

A delimitação do campo de atuação, exigida pelo artigo 51 da Lei Municipal, também resta plenamente satisfeita na análise deste processo administrativo. Para as classes de docentes, o campo de atuação compreende as áreas curriculares da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e áreas temáticas de aprofundamento. O curso apresentado pela interessada guarda nexo técnico com as atividades desempenhadas no magistério municipal, conforme os parâmetros fixados nos incisos I e II do referido artigo. A convergência entre a formação acadêmica e a prática docente é o que justifica, sob a ótica do interesse público, o incremento remuneratório decorrente da progressão pela via acadêmica.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de São Paulo é pacífica no sentido de que, preenchidos os requisitos legais, a progressão funcional constitui ato vinculado do administrador. Não cabe discricionariedade à conveniência e oportunidade quando a lei municipal estabelece objetivamente os critérios para a ascensão na carreira. O Supremo Tribunal Federal, ao tratar da valorização dos profissionais da educação, reforça que os planos de carreira devem ser cumpridos fielmente para garantir a dignidade da função pública. Portanto, havendo a subsunção do fato (apresentação do título) à norma (art. 46, I, "c", da LC 12/11), o deferimento é a medida que se impõe para evitar o enriquecimento sem causa da administração e a violação de direito líquido e certo.

Cumpre ressaltar que a concessão desta progressão implica em reflexos financeiros que devem observar a disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 12/2011. Embora a progressão seja um direito, o Poder Executivo deve assegurar que a política de vencimentos esteja em conformidade com os recursos destinados à educação. Todavia, o parágrafo único do artigo 41 garante que a remuneração será constituída pelo salário-base contemplado com as progressões funcionais definidas nas tabelas do Anexo II da referida lei. O impacto financeiro de um grau retribuitório é previsto no planejamento da carreira, sendo o custo necessário para a manutenção de um quadro de magistério qualificado e motivado.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica Municipal

manifesta-se, em caráter opinativo e não vinculante, pelo DEFERIMENTO do pedido de progressão funcional formulado por Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles. Entende-se que a servidora logrou êxito em demonstrar o cumprimento integral dos requisitos previstos no artigo 46, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 012/2011. Diante da regularidade documental e da fundamentação jurídica apresentada, recomenda-se o encaminhamento do processo ao setor de Recursos Humanos para a devida atualização do grau retribuitório na folha de pagamento. É o parecer que submeto à apreciação da autoridade superior, sob o manto da legalidade e do interesse público.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1818/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2026

INTERESSADO: Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA. ARTIGO 45, INCISO I, E ARTIGO 46, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2011. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE LICENCIATURA PLENA EM ÁREA DIVERSA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE INTERSTÍCIO TEMPORAL PARA ESTA MODALIDADE. PARECER PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente expediente administrativo, autuado sob o n.º 269/2026 em 13/02/2026, versa sobre o requerimento de progressão funcional formulado pela servidora Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles. A interessada pleiteia a evolução na carreira mediante a via acadêmica, fundamentando seu pedido na obtenção de novo título de graduação, especificamente um certificado de licenciatura plena em área distinta da utilizada para o ingresso no cargo, conforme previsto na legislação local. O processo encontra-se instruído com a documentação pertinente, demonstrando que a servidora obteve o grau acadêmico necessário para ensejar a mudança de patamar retribuitório, restando a esta Procuradoria a análise da legalidade estrita do ato.

A análise da pretensão deve ser iniciada pelo artigo 45 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público de Paulicéia. O referido dispositivo legal determina que a progressão funcional ocorrerá por meio da passagem para graus retribuitórios superiores, sendo a "via acadêmica" a modalidade que considera os títulos obtidos em nível superior de ensino. No caso vertente, a servidora enquadra-se precisamente nesta hipótese, visto que busca o reconhecimento de sua evolução intelectual e profissional através da titulação acadêmica formalmente comprovada nos autos. Tal dispositivo reflete o princípio constitucional da eficiência e a valorização do profissional da educação, conforme preceitua o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal.

No que tange aos critérios específicos para a concessão da benesse, o artigo 46, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, é cristalino ao prever o direito à progressão para os cargos de Professor Adjunto, Professor I e Professor II. A norma estipula que a habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, diversa daquela exigida como requisito para o provimento do cargo, garante ao servidor a ascensão de 01 (um) grau na tabela de vencimentos. Verificamos que a interessada apresentou certificado que atende integralmente a este requisito, não havendo óbice legal quanto à natureza do curso, desde que respeitada a exigência de ser uma licenciatura plena devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

É imperativo destacar que a progressão funcional pela via acadêmica, por força do "caput" do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, prescinde de qualquer interstício de tempo para a sua concretização. Diferentemente da progressão por via não-acadêmica, que exige o cumprimento de prazos de efetivo exercício, a evolução por titulação é imediata após a apresentação do diploma ou certificado e o respectivo requerimento. Esta opção do legislador municipal visa incentivar a qualificação contínua dos docentes, permitindo que o ganho de conhecimento seja prontamente refletido na remuneração do servidor, fortalecendo a estrutura pedagógica do município sem as amarras temporais da progressão por antiguidade.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal, reforça a autonomia municipal para organizar o regime jurídico de seus servidores e estabelecer planos de carreira, desde que respeitados os limites orçamentários. O Tema 476 do STF reafirma que não há direito adquirido a regime jurídico,

mas resguarda o direito à progressão quando preenchidos os requisitos fixados na lei local vigente ao tempo do requerimento. No caso em tela, a Lei Municipal é o balizador supremo e, uma vez que a servidora cumpriu a exigência de nova graduação, o ato de deferimento torna-se vinculado ao cumprimento da norma, sob pena de violação ao princípio da legalidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, o parágrafo único do artigo 46 da referida Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 estabelece uma limitação importante: só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação. Isso significa que o servidor não pode utilizar dois certificados de mesma natureza (duas licenciaturas, por exemplo) para obter dois graus diferentes simultaneamente na mesma categoria de via acadêmica. Contudo, compulsando os registros funcionais da interessada, observa-se que esta é a primeira vez que ela solicita progressão baseada em "licenciatura plena em outras áreas", o que torna o pedido plenamente viável perante a restrição legal mencionada, respeitando a unicidade da concessão para este nível específico.

A regularidade do certificado apresentado também encontra amparo no artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, que exige que os cursos de nível superior sejam realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). A conferência documental realizada pela Coordenadoria Municipal de Educação atesta que a instituição emissora do título de Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles possui o devido credenciamento, validando o documento para todos os efeitos de progressão na carreira. A validade do diploma é o pressuposto fático que aciona a aplicação do direito material, garantindo segurança jurídica ao ato administrativo de enquadramento que ora se opina favoravelmente.

Sob a ótica do impacto financeiro, a concessão da progressão pela via acadêmica está em harmonia com o artigo 41 da mencionada Lei Municipal, que define a remuneração do magistério como o salário-base acrescido das progressões funcionais. Trata-se de uma despesa prevista na estrutura da carreira e que visa a valorização do profissional, conforme também preconizado pela Lei Federal n.º 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional). A evolução de um grau na tabela de vencimentos, decorrente da aplicação da alínea "b" do inciso I do art. 46, é medida que se impõe para manter a coerência do sistema de mérito instituído pelo Município de Paulicéia.

Ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, conforme a natureza das funções consultivas da Procuradoria Jurídica do Município, não vinculando a decisão final da autoridade administrativa. No entanto, a fundamentação aqui exposta busca balizar o convencimento do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário competente, demonstrando que o indeferimento de um pedido que cumpre integralmente os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 poderia configurar ato arbitrário e passível de correção judicial. A proteção da confiança legítima do servidor na norma vigente é pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e da boa administração pública.

Ex positis, diante da análise técnica da legislação municipal aplicada ao caso concreto e da verificação do cumprimento dos requisitos documentais pela servidora Nicoli Fernandes de Souza de Oliveira Meireles, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional pela via acadêmica. Deve-se promover o encaminhamento dos autos ao setor de recursos humanos para o cálculo do novo padrão de vencimento e a posterior publicação do ato de enquadramento, retroagindo os efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, em observância ao princípio da irretroatividade e ao direito subjetivo da servidora consolidado no momento do pedido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1819/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 270/2026

INTERESSADO: Jaine Aparecida Rodrigues da Silva Isidio

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/2011. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 46, INCISO I, ALÍNEA "B". DIREITO À EVOLUÇÃO PARA O GRAU IMEDIATAMENTE SUPERIOR. PARECER PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento formulado pela servidora Jaíne Aparecida Rodrigues da Silva Isidio, protocolado em 13/02/2026 sob o n.º 270/2026, visando a obtenção de progressão funcional pela via

acadêmica. A interessada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulicéia, fundamenta seu pleito na apresentação de certificado de conclusão de curso de licenciatura plena, enquadrando-se, em tese, na previsão da alínea "b" do inciso I do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011. O processo encontra-se instruído com a documentação comprobatória da titulação obtida, restando a esta Procuradoria manifestar-se quanto à legalidade e ao preenchimento dos requisitos objetivos necessários para a concessão do benefício de evolução na carreira.

A estrutura da carreira do magistério em Paulicéia é regida pela Lei Complementar Municipal n.º 12/2011, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação, priorizando a titulação e o aperfeiçoamento profissional. O artigo 2º, inciso II, alínea "b" da referida norma municipal, explicita que a progressão na carreira deve privilegiar a titulação, funcionando como um incentivo à qualificação contínua do servidor público. No presente caso, a servidora busca a aplicação do instituto da progressão funcional, que consiste na passagem para graus retribuitórios superiores da faixa a que pertence, conforme definido no artigo 45, inciso I, da mencionada Lei Municipal.

A progressão funcional pela via acadêmica, especificamente, está disciplinada na Seção IV da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011, que dispensa a exigência de interstício temporal para sua concretização. Diferentemente da progressão por via não acadêmica, que exige o cumprimento de cinco anos de efetivo exercício, a via acadêmica ocorre de forma imediata após a apresentação do título. O artigo 46 da citada lei municipal é claro ao determinar que o enquadramento em graus superiores será feito mediante requerimento acompanhado de diploma ou certificado, sendo este o exato procedimento adotado pela interessada no protocolo em análise.

Ao analisar o inciso I do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011, observa-se que os cargos de Professor Adjunto, Professor I e Professor II fazem jus à progressão. A alínea "b" do referido inciso prevê expressamente que a habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas garante o avanço de 1 (um) grau na tabela de vencimentos. Considerando que a servidora apresentou certificado condizente com tal previsão, a subsunção do fato à norma é direta, não havendo margem para discricionariedade administrativa se os requisitos formais de validade do documento estiverem preservados.

É imperativo ressaltar que a Lei Complementar Municipal n.º 12/2011 estabelece uma vedação importante no parágrafo único do artigo 46, ao limitar a concessão de apenas uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação. Isso significa que, independentemente da quantidade de títulos de mesma natureza apresentados, o servidor só poderá evoluir o número de graus correspondente a um único título por categoria. No caso em tela, a progressão solicitada refere-se à obtenção de um grau por nova licenciatura, o que respeita a norma proibitiva de acumulação de benefícios por títulos de idêntica hierarquia acadêmica.

A verificação da validade do título apresentado deve observar o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011, que exige que os cursos de nível superior sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). A Administração Pública Municipal, ao realizar o controle de legalidade, deve assegurar que a instituição de ensino emissora do certificado possua o devido credenciamento, garantindo a lisura do processo de ascensão funcional. Conforme os documentos anexados ao processo administrativo n.º 270/2026, a titulação da interessada atende a esses critérios técnicos e legais, conferindo-lhe o direito pleiteado conforme a legislação local.

Sob a ótica constitucional, a progressão funcional atende ao princípio da eficiência e da valorização do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF), reforça que o servidor tem direito adquirido à progressão desde que preenchidos todos os requisitos fixados na lei vigente ao tempo do pedido. No âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), é consolidado o entendimento de que, em se tratando de norma de eficácia plena como o artigo 46 da LC 12/11, o pagamento das diferenças remuneratórias retroage à data do protocolo administrativo.

Dessa forma, a análise técnica desta Procuradoria Jurídica Municipal converge para a constatação de que não existem óbices legais que impeçam o reconhecimento do direito da servidora Jaíne Aparecida Rodrigues da Silva Isidio. O cumprimento das exigências contidas nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011 autoriza a administração a proceder com o novo enquadramento no grau retribuitório subsequente. A progressão funcional, neste contexto, configura-se como um ato vinculado, onde a presença dos requisitos objetivos impõe o dever de conceder o benefício financeiro e funcional correspondente.

Cumpre destacar que o parecer ora emitido possui caráter meramente opinativo, conforme preceitua a natureza das funções consultivas da Procuradoria Jurídica do Município, não vinculando a decisão final da autoridade competente. Cabe ao Coordenador Municipal de Educação e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo, a ratificação do ato administrativo para que produza seus efeitos pecuniários na folha de pagamento. Recomenda-se, contudo, que a decisão siga o entendimento técnico aqui exposto para evitar futuras demandas judiciais de cobrança, as quais onerariam desnecessariamente o erário municipal com custas e honorários.

Ante o exposto, fundamentado na estrita legalidade e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 12/2011 de Paulicéia, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional pela via acadêmica formulado no Processo Administrativo n.º 270/2026. A servidora deve ser

enquadrada no grau imediatamente superior, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo, qual seja, 13/02/2026, observando-se as tabelas de vencimentos anexas à referida lei municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1820/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 011/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE". ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE PROCEDIMENTAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NEGOCIAÇÃO EXITOSA. HABILITAÇÃO REGULAR. PARECER FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO.*

Vistos.

O presente processo administrativo licitatório, registrado sob o n.º 011/2026, versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de próteses dentárias, englobando desde o planejamento até as revisões periódicas, em estrito atendimento ao programa federal "Brasil Sorridente". A sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 6 ocorreu em 11 de março de 2026, conduzida pelo pregoeiro oficial e sua equipe de apoio devidamente designados pela Portaria Municipal n.º 6512/2025. Verificou-se a participação das empresas Barilab Dental e Próteses Odontológicas Ltda e Gynarte Prótese Dentária Ltda, que apresentaram propostas iniciais e participaram da fase de lances para os itens 1 e 2. O procedimento seguiu o rito estabelecido no edital, com a análise de propostas, disputa de preços e subsequente fase de negociação direta para adequação aos valores de referência.

No tocante à fase de classificação e lances, o certame demonstrou plena observância ao princípio da competitividade insculpido no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, permitindo a disputa aberta entre os licitantes credenciados. Durante a sessão, a empresa Gynarte Prótese Dentária Ltda sagrou-se vencedora de ambos os itens após a etapa de lances e negociação conduzida pelo pregoeiro. Para o item 1, referente à prótese total, o valor final fixou-se em R$ 350,00 por unidade, enquanto para o item 2, referente à prótese parcial removível, o valor foi negociado para R$ 343,00. Tais valores demonstram a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, cumprindo o objetivo primordial do procedimento licitatório conforme as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

A atuação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, fundamentada na Portaria Municipal n.º 6512, de 08 de janeiro de 2025, pautou-se pela transparência e legalidade durante toda a condução dos trabalhos. É imperativo ressaltar que a autoridade administrativa agiu com cautela ao exigir a adequação dos preços de lances que superavam os valores de referência do Município, conforme registrado em ata. Essa postura encontra respaldo no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que veda a aceitação de propostas com preços manifestamente superiores aos de mercado ou fixados em orçamento oficial. A negociação exitosa realizada no item 2, reduzindo o valor para o patamar de referência, assegura a higidez econômica do contrato a ser firmado e evita prejuízos ao erário municipal.

No que tange à aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, observou-se o cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Ambas as licitantes declararam-se detentoras de tais condições, sendo a Barilab enquadrada como ME e a Gynarte como EPP, o que lhes garantiu o direito de preferência conforme previsto no art. 44 da referida norma. O sistema eletrônico permitiu a identificação correta dessas condições, assegurando que o benefício legal fosse respeitado no momento da disputa e classificação. Tal medida é fundamental para o fomento da economia local e o fortalecimento do mercado nacional, diretriz esta que deve ser seguida por todas as esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A fase de habilitação técnica e documental da licitante vencedora, Gynarte Prótese Dentária Ltda, foi conduzida com rigor, tendo o pregoeiro concedido prazo razoável para a remessa dos arquivos via sistema e e-mail institucional. Diante da extensão dos documentos, a administração municipal agiu em conformidade com o princípio da razoabilidade e da eficiência, permitindo a recepção da documentação até o horário limite das 11:30h do dia do certame. Após a análise minuciosa dos arquivos zipados

enviados pela empresa, a equipe técnica atestou que todos os requisitos do edital foram plenamente satisfeitos. A regularidade documental é condição "sine qua non" para a adjudicação do objeto, garantindo que o prestador possui capacidade jurídica e técnica para executar o serviço de saúde.

A fase recursal foi regularmente aberta pelo pregoeiro, conferindo aos licitantes o prazo legal de 10 minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer, nos termos do que prevê a legislação federal vigente. Constatou-se que não houve registro de intenção de recurso por parte dos participantes, o que ensejou a preclusão administrativa e a imediata finalização da fase de disputa. A ausência de lides administrativas reforça a lisura do procedimento e a aceitação das regras editalícias por todos os interessados no certame. Tal fluidez procedimental permite que a Administração Municipal prossiga para as etapas finais de homologação sem óbices judiciais ou administrativos pendentes de resolução.

Quanto ao objeto, a contratação visa atender à Portaria GM/MS n.º 2.291, de 10 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde, demonstrando que o Município está alinhado com as políticas nacionais de saúde bucal. A vinculação do instrumento convocatório a uma norma federal de saúde garante que a execução do serviço seguirá padrões de qualidade e protocolos técnicos exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A detalhada especificação do objeto, que inclui desde a moldagem até a adaptação e revisões, assegura que o interesse público será atendido em sua plenitude. A clareza na definição do serviço é essencial para evitar aditamentos desnecessários e garantir a fiel execução contratual pelo futuro prestador.

Sob a ótica orçamentária, os valores totais adjudicados para a empresa Gynarte totalizam R$ 186.970,00, distribuídos entre os itens de próteses totais e parciais. Este montante deve estar devidamente amparado por dotação orçamentária própria na lei orçamentária anual do Município de Paulicéia, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal. A adequação financeira é pressuposto para a validade do ato de homologação pelo Senhor Prefeito, evitando a assunção de obrigações sem o correspondente lastro financeiro. Pela análise da ata, os preços unitários encontram-se dentro da razoabilidade esperada para a prestação de serviços odontológicos laboratoriais e clínicos especializados.

Conclui-se, portanto, que o rito processual do Pregão Eletrônico n.º 06/2026 observou as formalidades essenciais, não apresentando vícios insanáveis que pudessem macular a validade da licitação. O histórico de mensagens trocadas entre o sistema, pregoeiro e licitantes evidencia o respeito ao princípio da publicidade e do contraditório. Todas as etapas, desde o credenciamento até a adjudicação, foram registradas de forma fidedigna, permitindo o controle interno e externo sobre os atos praticados pela comissão. A conformidade com a legislação federal e as diretrizes municipais aplicáveis é evidente, justificando-se o prosseguimento do feito para a formalização do vínculo contratual.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica do Município emite parecer opinativo **FAVORÁVEL** à **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo Licitatório n.º 011/2026 pelo Sr. Prefeito Municipal. Entende-se que o certame cumpriu sua função social e administrativa, selecionando a melhor proposta mediante um procedimento hígido e transparente. Recomenda-se apenas que a autoridade competente verifique a regular existência de reserva orçamentária antes da assinatura do contrato administrativo. Após a homologação, o processo deverá seguir para a fase de convocação da adjudicatária para a assinatura do instrumento de contrato e início da execução dos serviços de saúde.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1821/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 013/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026. AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA. ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE PROCEDIMENTAL. CUMPRIMENTO DOS RITOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006. REGULARIDADE NA FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS. PARECER FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO.*

Vistos.

O presente Parecer Jurídico versa sobre a análise da legalidade e das formalidades intrínsecas ao Processo Administrativo Licitatório n.º 013/2026, que originou o Pregão Eletrônico n.º 07/2026, cujo objeto consiste na aquisição de kits de cesta básica para a Coordenadoria

Municipal de Assistência Social. A sessão pública ocorreu em 12 de março de 2026, sob a condução do Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente designados pela Portaria Municipal n.º 6512, cumprindo o requisito de competência funcional. Verificou-se a participação de sete empresas proponentes, as quais submeteram suas propostas iniciais e participaram da etapa competitiva por meio de lances eletrônicos. O certame transcorreu dentro da normalidade procedimental, culminando na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública local após exaustiva disputa de preços.

A análise do rito procedimental demonstra a estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência, conforme regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que disciplina o moderno regime de licitações e contratos. O Pregoeiro abriu a sessão pública no horário aprazado, garantindo o acesso isonômico a todos os licitantes credenciados e promovendo a divulgação imediata das propostas recebidas no sistema. Tal conduta atende ao mandamento do artigo 5º da referida Lei Federal, que impõe a observância do interesse público e da probidade administrativa em todas as fases do certame. A condução dos trabalhos por agentes públicos legalmente investidos assegura a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados durante a sessão de julgamento e classificação.

Quanto à fase de lances, observa-se que o sistema operou sob o modo aberto, com prorrogações sucessivas acionadas automaticamente pela ocorrência de lances nos minutos finais, garantindo a ampla competitividade. Este procedimento encontra amparo legal no regulamento do pregão eletrônico, permitindo que a Administração Municipal obtenha o menor preço unitário por meio da disputa real entre os particulares. A empresa Souza Comércio de Alimentos Taciba Ltda sagrou-se vencedora do item 1 ao ofertar o valor unitário de R$ 138,50, representando uma redução significativa em relação ao valor inicial estimado. A transparência foi mantida mediante a comunicação constante via chat, permitindo que todos os licitantes acompanhassem a evolução da disputa e as decisões da comissão.

No tocante à aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, verificou-se o correto tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) durante o credenciamento e a classificação. O sistema identificou adequadamente as empresas que gozavam do benefício de preferência de contratação, assegurando a proteção legal conferida pelo artigo 44 da mencionada lei complementar. No caso concreto, a empresa vencedora, Souza Comércio de Alimentos Taciba Ltda, está qualificada como EPP, o que reforça a regularidade na aplicação dos critérios de desempate e fomento econômico. O cumprimento destas normas transversais é imperativo para a validade do certame, sob pena de nulidade por cerceamento de direitos legalmente estabelecidos às pequenas unidades econômicas.

A fase de aceitação e julgamento da proposta vencedora seguiu os critérios de conformidade técnica estabelecidos no edital convocatório, sem que houvesse desvios de finalidade. O Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, analisou a compatibilidade do objeto e as condições de fornecimento do kit cesta básica, declarando o item aceito após a etapa de lances. A fundamentação legal para esta etapa reside no artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige a verificação da exequibilidade dos preços e o atendimento às especificações do termo de referência. A documentação da empresa vencedora foi considerada apta, demonstrando que a proposta selecionada é técnica e juridicamente idônea para satisfazer a necessidade da assistência social.

No que tange à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante Souza Comércio de Alimentos Taciba Ltda cumpriu integralmente os requisitos habilitatórios previstos no instrumento convocatório. A análise documental realizada pela comissão concluiu que a proponente detém a qualificação necessária para a execução do objeto contratual, sendo formalmente declarada "Habilitada". Tal ato administrativo é condição *sine qua non* para a futura contratação, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que visa assegurar a segurança jurídica do vínculo. A inexistência de óbices documentais ratifica a regularidade da fase externa da licitação, permitindo o prosseguimento do feito para as etapas finais de controle e ratificação.

A fase recursal foi regularmente aberta pelo Pregoeiro, garantindo aos demais licitantes o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Consta expressamente na Ata de Realização que não houve intenção de recurso por parte de nenhum dos participantes, o que opera a preclusão administrativa quanto às etapas anteriores. A ausência de insurgências ratifica a higidez do certame e a aceitação tácita das decisões proferidas pela condução dos trabalhos, simplificando o caminho para a homologação. Este silêncio das partes interessadas corrobora a tese de que o procedimento foi pautado pela justiça e equidade, não havendo vícios que maculem a vontade administrativa exposta.

O valor total da contratação para o período de 12 meses perfaz a importância de R$ 99.720,00, correspondente ao fornecimento de 720 unidades de kits cesta básica. Este montante revela-se adequado e proporcional às necessidades da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, respeitando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da Constituição Federal. A especificação detalhada do valor unitário e total na ata de encerramento assegura que o erário municipal não sofrerá prejuízos, uma vez que o preço final foi obtido mediante ampla concorrência pública. A clareza nos valores e quantidades é essencial para a fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, garantindo a

integridade da gestão orçamentária do Município.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Processo Licitatório n.º 013/2026 percorreu todas as etapas legais exigidas, desde a publicação até a adjudicação do objeto ao vencedor. Os atos praticados pelo Pregoeiro e sua equipe estão em consonância com a legislação federal e as normas edilícias, não tendo sido detectada qualquer irregularidade insanável ou vício de forma. A formalização da ata e a identificação precisa do objeto e do fornecedor cumprem o dever de documentação integral dos atos administrativos. Portanto, o processo encontra-se maduro e juridicamente apto para que a autoridade superior exerça o seu poder-dever de controle final sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

Em conclusão, esta Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer **FAVORÁVEL à HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal que ratifique o certame e autorize a contratação da empresa vencedora. Ressalte-se que este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final do Chefe do Poder Executivo, a quem compete o juízo definitivo de conveniência administrativa. Uma vez homologado, o processo deverá seguir para a assinatura do contrato e posterior publicação do extrato na imprensa oficial, em observância ao artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021. É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1811/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2026

INTERESSADO: Carlos Alberto dos Santos.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – GTIDE. GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO. VINCULAÇÃO AO PERÍODO AQUISITIVO. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/19. MANUTENÇÃO DA VANTAGEM DURANTE O AFASTAMENTO LEGAL. NATUREZA COMPENSATÓRIA E INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente Processo Administrativo n.º 205/2026, protocolado em 09/02/2026, versa sobre o pedido formulado pelo servidor Carlos Alberto dos Santos, que busca o pagamento da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE) durante o período de gozo de sua licença-prêmio. O interessado fundamenta sua pretensão no fato de que o período aquisitivo do referido benefício estatutário deu-se integralmente enquanto exercia funções que ensejavam o recebimento da gratificação, pleiteando, assim, a manutenção do padrão remuneratório verificado na época da aquisição do direito, mesmo que a sua lotação atual tenha sofrido modificações supervenientes ao ciclo aquisitivo já consolidado em seu prontuário funcional.

A análise da controvérsia deve obrigatoriamente perpassar pela exegese da Lei Complementar Municipal n.º 28/19, que instituiu e regulamentou os critérios para a concessão da GTIDE no âmbito da Administração Direta. De acordo com o Artigo 1º desta norma municipal, a gratificação é devida pelo exercício de atividade em regime de tempo integral, correspondendo a até 50% do vencimento base do servidor, sendo restrita, por força do § 1º, aos motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde. No caso em tela, verifica-se que o servidor preencheu os requisitos fáticos e jurídicos durante o tempo necessário para a formação do bloco de licença-prêmio, o que atrai a necessidade de proteção da confiança e da estabilidade financeira do agente público.

No que tange especificamente à manutenção da vantagem durante os afastamentos, o Artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 28/19, estabelece de forma inequívoca que o servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de licença-prêmio não a perderá durante os meses em que estiver em gozo do benefício. Tal dispositivo legal consagra o princípio da irretroatividade e da proteção ao direito adquirido, garantindo que o afastamento remunerado previsto no estatuto dos servidores não implique em decréscimo patrimonial injustificado, especialmente quando a vantagem pecuniária possui nítida relação com o esforço despendido pelo servidor no período em que o direito ao descanso foi angariado.

A discussão jurídica sobre a incidência da gratificação no período de licença-prêmio encontra respaldo na natureza jurídica das verbas percebidas com habitualidade. Conforme preceitua o Artigo 6º, § 1º, da referida Lei Municipal, a gratificação será incluída na base de cálculo da licença-prêmio, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no

exercício. Esta regra reforça o entendimento de que a GTIDE, embora não se incorpore definitivamente aos vencimentos para todos os efeitos legais de forma permanente, projeta seus reflexos financeiros sobre os períodos de descanso remunerado, desde que respeitados os critérios de proporcionalidade e habitualidade descritos no texto normativo.

Ademais, é imperativo observar que a vedação de acumulação de outras gratificações ou horas extras, prevista no Artigo 1º, § 2º, e no Artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 28/19, não obsta o direito aqui pleiteado. A norma ressalva expressamente a possibilidade de pagamento cumulativo com adicionais de insalubridade e periculosidade, demonstrando que a GTIDE possui um regime jurídico próprio que privilegia a remuneração integral do servidor em situações específicas de afastamento legalmente autorizado. Portanto, se o servidor estava vinculado ao regime de dedicação exclusiva e tempo integral durante a aquisição da licença, a fruição desta não pode ser penalizada com a supressão de verba que compunha sua remuneração habitual.

Sob o prisma da jurisprudência dos Tribunais Superiores, consolidou-se o entendimento de que as vantagens de caráter genérico ou que são pagas com habitualidade devem ser mantidas quando o servidor se afasta por licença-prêmio, sob pena de violação ao direito à remuneração integral assegurado constitucionalmente. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgados, reitera que o gozo de licença-prêmio é considerado como de efetivo exercício, não podendo o servidor sofrer prejuízos que não sofreria se estivesse em atividade. Assim, a lei municipal em análise guarda perfeita harmonia com os preceitos constitucionais ao garantir a não interrupção do pagamento da GTIDE no § 2º do Artigo 6º, tratando-se de norma de eficácia plena e aplicação imediata.

A tese da Administração deve pautar-se pela legalidade estrita e pela finalidade da norma, que buscou valorizar os motoristas da saúde submetidos a regimes de 44 horas semanais ou plantões de 12x36 e 24x48 horas. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 28/19 impõe ao servidor o dever de disponibilidade e cumprimento de plantões, ônus que justifica a contrapartida financeira da GTIDE. Se o servidor suportou tal ônus durante todo o período aquisitivo da licença-prêmio, faz jus à percepção da vantagem no momento do usufruto, independentemente de onde esteja lotado no presente, visto que a base de cálculo deve retroagir ao tempo em que o direito foi efetivamente gerado.

Outrossim, o Artigo 5º da lei em comento ressalta que a gratificação não possui caráter permanente e pode ser revista a qualquer tempo por interesse da Administração. Contudo, tal discricionariedade administrativa não alcança atos pretéritos já consolidados ou períodos de afastamento cujas regras de pagamento estão expressamente protegidas pelo Artigo 6º, § 2º. A revisão da concessão mencionada na lei refere-se à manutenção do pagamento para quem está em atividade e deixa de atender aos critérios de essencialidade ou complexidade, não servindo de fundamento para cassar o pagamento de quem está em gozo de licença legitimamente adquirida sob a égide do regime gratificado.

A concessão da GTIDE, conforme o Artigo 4º, deve ser formalizada por Portaria e justificada pela necessidade do serviço, o que confere ao ato administrativo a presunção de legitimidade. Uma vez que o servidor Carlos Alberto dos Santos possuiu essa Portaria de concessão durante o período em que trabalhava e angariava o direito à licença-prêmio, o nexo causal entre o trabalho extraordinário e a recompensa pecuniária restou estabelecido. Interromper esse pagamento no momento da fruição da licença seria desvirtuar a própria natureza do instituto da licença-prêmio, que visa premiar a assiduidade e o tempo de serviço prestado sob condições específicas, sem prejuízo financeiro ao agente.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se em caráter opinativo pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado no Processo Administrativo n.º 205/2026. Conclui-se que o servidor faz jus ao recebimento da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE) durante o gozo de sua licença-prêmio, nos termos dos Artigos 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 28/19, devendo o pagamento observar a média percebida durante o período aquisitivo, conforme a regulamentação vigente.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1812/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 120 DIAS. ALEGAÇÃO DE CHUVAS EXCESSIVAS E ATRASOS EM PAGAMENTOS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA ENGENHARIA.*

FUNDAMENTAÇÃO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DO OBJETO. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Vistos.

O presente processo administrativo versa sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência referente ao Contrato n.º 070/2025, originário da Concorrência Eletrônica n.º 004/2025, que objetiva a instalação de rede de esgoto em diversas ruas do Município de Paulicéia. A empresa contratada, Sul Vale Construtora de Obras Ltda., protocolou solicitação visando o aditamento do cronograma por um período adicional de 120 dias, fundamentando sua pretensão em dificuldades operacionais e financeiras. Entre as justificativas apresentadas, destacam-se o impacto do recesso forense na liberação de medições, atrasos no fluxo de pagamentos por parte da Administração e a ocorrência de chuvas torrenciais que prejudicaram a produtividade no canteiro de obras. O setor de engenharia municipal já se manifestou de forma favorável à pretensão, atestando que a obra se encontra em fase avançada e que os motivos alegados são imprevisíveis ou de difícil previsão.

No âmbito do Direito Administrativo, a alteração dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 deve observar estritamente o princípio da legalidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. O pedido de prorrogação fundamenta-se, em parte, no atraso de pagamentos e medições, situação que encontra guarida no artigo 115, § 5º, da referida Lei Federal, que autoriza a suspensão ou o retardamento da execução por culpa da Administração. A doutrina pátria é pacífica ao afirmar que o contratado não pode ser penalizado por intercorrências administrativas alheias à sua vontade, especialmente quando estas comprometem o fluxo de caixa necessário para a manutenção das equipes e insumos. Assim, a demora na liberação financeira constitui motivo legítimo para a repactuação do cronograma físico-financeiro, visando evitar a paralisação definitiva dos serviços essenciais à municipalidade.

Ademais, a contratada colacionou como justificativa a incidência de chuvas excessivas na região, fator que configura a hipótese de força maior ou caso fortuito, conforme delineado no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 103, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que o cronograma de execução pode ser prorrogado quando houver a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça que eventos climáticos extraordinários, devidamente comprovados e que impeçam o regular andamento da obra, justificam o aditamento de prazo sem a imposição de penalidades ao particular. No caso concreto, o Setor de Engenharia corroborou tais alegações, confirmando que as precipitações de verão causaram retrabalhos e danos que demandaram tempo adicional para correção e normalização das atividades.

A análise do Parecer Técnico emitido pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização é peça fundamental para a formação do convencimento jurídico desta Procuradoria, dada a natureza técnica do objeto. O setor competente declarou que a obra já se encontra em estágio avançado, restando apenas a recomposição asfáltica e as ligações prediais para o encerramento definitivo do objeto contratado. Tal manifestação demonstra que a prorrogação não visa premiar a desídia da contratada, mas sim garantir que o investimento público já realizado não seja desperdiçado por uma rescisão prematura que retardaria ainda mais o benefício à população. O entendimento técnico de que o aditivo é procedente para garantir a "perfeita continuidade dos serviços com qualidade e segurança" alinha-se aos preceitos de eficiência que regem a Administração Pública.

Sob a ótica constitucional, o princípio da continuidade do serviço público impõe que a Administração envide esforços para a conclusão de obras de infraestrutura, especialmente aquelas ligadas ao saneamento básico e saúde pública. A instalação de rede de esgoto é dever estatal que visa concretizar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, conforme o texto da Constituição Federal. Interromper o contrato neste momento, sob o argumento de rigorismo temporal, seria contraproducente e feriria o princípio da razoabilidade, visto que os atrasos foram devidamente justificados e aceitos pela fiscalização técnica. A busca pelo "melhor interesse do município", citada no despacho do setor de engenharia, deve nortear a interpretação das cláusulas contratuais em direção à entrega efetiva do bem público.

Quanto à formalidade do ato, verifica-se que o pedido foi tempestivo e seguiu o rito procedimental adequado, com o protocolo da solicitação antes do exaurimento do prazo vigente. A empresa Sul Vale Construtora apresentou ofício detalhado, assinado por seu administrador, contendo a memória descritiva dos fatos que ensejaram o atraso, cumprindo o ônus da prova que lhe cabe. O trâmite seguiu a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que encaminhou os autos para as manifestações técnica e jurídica obrigatórias antes da decisão final. Inexiste, portanto, vício formal que impeça o prosseguimento do aditamento, estando o processo devidamente instruído com os documentos necessários para a formalização do Termo Aditivo, caso a autoridade competente assim decida.

É mister salientar que a prorrogação de prazo não implica, necessariamente, no aumento do valor global do contrato, tratando-se meramente de dilação temporal para execução das metas remanescentes. No entanto, a Administração deve estar atenta para que a extensão do prazo de vigência acompanhe a prorrogação da execução,

garantindo que o vínculo contratual permaneça hígido até o recebimento definitivo da obra. O artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê a formalização dessas alterações por meio de termo aditivo, o qual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas para fins de transparência. Recomenda-se que a minuta do aditivo contenha cláusula específica ratificando as demais condições contratuais, preservando as garantias e obrigações originalmente pactuadas entre as partes envolvidas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta que a prorrogação de prazos em obras públicas deve ser acompanhada de justificativa robusta que demonstre a ausência de culpa exclusiva do contratado. No presente caso, a conjunção de fatores externos (clima) e internos (atrasos em pagamentos) afasta a caracterização de mora imputável à empresa, transferindo a responsabilidade para a esfera do risco administrativo ou força maior. Conforme o entendimento pretoriano, o aditamento evita a deflagração de novos processos licitatórios, que seriam mais onerosos e morosos, atendendo assim ao postulado da economicidade. A manutenção do atual executor, que já conhece as peculiaridades do terreno e da rede local, apresenta-se como a solução mais vantajosa para o erário municipal neste cenário.

Ressalte-se que este parecer possui caráter meramente opinativo, funcionando como guia jurídico para o administrador público, que detém o poder discricionário para decidir sobre a conveniência e oportunidade do ato. O Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, reafirma que o parecerista jurídico não responde solidariamente por decisões administrativas, salvo em casos de erro grosseiro ou dolo, o que não se vislumbra na presente análise fundamentada. A legalidade da prorrogação está vinculada à veracidade das informações técnicas prestadas pela Engenharia, as quais gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Assim, sob o prisma estritamente legal e constitucional, a dilação de prazo solicitada encontra-se em conformidade com as normas que regem as licitações e contratos no território nacional.

Ex positis, diante de toda a fundamentação legal e técnica apresentada, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias. Entende-se que a medida é essencial para a conclusão da instalação da rede de esgoto, atendendo ao interesse público e respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 070/2025. Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações para a elaboração do respectivo Termo Aditivo e posterior colheita de assinaturas das partes, devendo o ato ser ratificado pela autoridade superior nos termos da lei. É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente, submetido ao crivo desta municipalidade para as devidas providências administrativas e legais cabíveis.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1813/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 011/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2025

INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. INTERESSE PÚBLICO E ECONOMICIDADE DEMONSTRADOS. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO FAVORÁVEL. PARECER PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente caderno processual, autuado sob o nº 011/2025, versa sobre a análise de legalidade e formalidade da prorrogação do Contrato nº 012/2025, firmado entre o Município de Paulicéia e a Sra. Sônia Maria de França Marques. O objeto da avença consiste na locação de imóvel situado na Av. Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1839, destinado ao funcionamento das instalações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. A solicitação de dilação do prazo de vigência, protocolada em 09/03/2026, visa estender o termo contratual de 23/03/2026 para 23/03/2027, garantindo a continuidade de serviço essencial à assistência social municipal. O feito encontra-se instruído com a manifestação de interesse da contratada, justificativa técnica da coordenadoria responsável e a devida certificação de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil.

No tocante ao interesse público, a Coordenadora de Assistência Social evidenciou que o imóvel atual atende plenamente às necessidades técnicas do CRAS, e que uma mudança de sede geraria transtornos logísticos significativos à população. Sob a ótica do Direito

Administrativo, o princípio da continuidade do serviço público impõe ao gestor o dever de zelar pela manutenção de estruturas que assegurem direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. A justificativa apresentada demonstra que a administração não possui outras opções de imóveis que comportem adequadamente a complexidade das funções exercidas pela unidade de assistência. Portanto, a prorrogação não é apenas uma faculdade, mas uma medida de eficiência administrativa voltada à preservação de um serviço essencial já consolidado no local.

A regularidade financeira da medida foi atestada pelo setor de contabilidade, que identificou a existência de dotação orçamentária específica na Ficha 339 do orçamento do exercício de 2026. A despesa está devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), em estrita observância ao princípio da legalidade orçamentária. O montante total previsto para o período de prorrogação é de R$ 12.540,00, mantendo-se o valor mensal de R$ 1.045,00, o que comprova a ausência de reajuste oneroso para o erário. Esta estabilidade de preços, em um cenário de inflação potencial, reforça a vantajosidade econômica da manutenção do vínculo contratual vigente com a locadora atual.

Ademais, foi juntada aos autos a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O estudo técnico demonstrou que o impacto da despesa em relação à receita orçamentária esperada para o exercício de 2026 é de apenas 0,02%, valor que se mantém constante nas projeções para 2027 e 2028. Tal análise evidencia que a prorrogação do aluguel não compromete as metas fiscais do Município e possui suporte de caixa suficiente para a sua execução. A conformidade com a LRF é requisito indispensável para a validade de qualquer ato que gere despesa pública, e, no presente caso, os limites prudenciais foram plenamente respeitados.

Sob o aspecto formal, o pedido de prorrogação foi formulado tempestivamente, antes do encerramento da vigência original prevista para 23/03/2026, o que impede a configuração de contrato verbal ou prorrogação tácita. A manifestação da contratada em manter a locação sem correção de valores é elemento que corrobora a boa-fé e a viabilidade do aditamento pretendido pela Administração Municipal. É cediço que a Lei Federal nº 14.133/2021 preza pela instrumentalidade das formas e pela busca da proposta mais benéfica, requisitos que se encontram cristalinos no bojo deste processo. A autoridade competente, ao decidir pela dilação, estará agindo dentro da discricionariedade técnica permitida, desde que devidamente motivada como se verifica nas peças instrutórias.

É imperativo salientar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que a prorrogação de contratos de locação deve ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade. Embora o processo indique que os preços são compatíveis, recomenda-se que a gestão mantenha o monitoramento constante dos valores de mercado para futuras renovações dentro do decênio legal. A Lei Municipal respectiva, em conjunto com as normas gerais de licitação, exige que o processo de aditamento seja transparente e fundado em razões de ordem técnica. No presente caso, a necessidade de abrigar o CRAS em local de fácil acesso aos cidadãos justifica a permanência no imóvel, conforme as razões fáticas expostas pela secretaria requisitante.

Considerando que o objeto da contratação é a locação de imóvel residencial/comercial para fins de interesse público, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) no que não conflitar com o Direito Público. A manutenção das condições originais, especialmente quanto ao valor do aluguel, demonstra uma gestão eficiente dos recursos destinados à assistência social. A formalização do termo aditivo deverá seguir o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e a eficácia do ato administrativo perante terceiros. Não se vislumbram óbices jurídicos que impeçam a continuidade da relação contratual, uma vez que o imóvel permanece atendendo às finalidades institucionais descritas no projeto básico.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal observa que o procedimento de prorrogação obedeceu ao rito legal, contando com a concordância das partes e a devida reserva orçamentária. A fundamentação legal no artigo 107 da Nova Lei de Licitações é pertinente e os documentos de suporte financeiro conferem a segurança necessária para a assinatura do aditivo. O impacto financeiro ínfimo e a essencialidade do serviço de assistência social prestado pelo CRAS reforçam o dever da Administração em prosseguir com a locação. Portanto, a análise dos autos revela que a medida pretendida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Conclui-se, por todo o fundamentado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas orçamentárias vigentes, que o parecer é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do Contrato nº 012/2025. Ressalte-se que esta manifestação possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final da autoridade administrativa, a quem compete a análise final de conveniência e oportunidade. Recomenda-se a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito para decisão e, em caso de homologação, a posterior confecção do Termo Aditivo e publicação de seu extrato na imprensa oficial. É o parecer, submetido à superior consideração de Vossa Excelência.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1814/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 090/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023
INTERESSADO: Prefeito do Município.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023. ADITIVO QUANTITATIVO. AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL EM 01H30MIN. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROJETO "CAPOEIRA EDUCANDO PARA A VIDA". PREVISÃO NO ART. 65, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO LIMITE DE 25%. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO FAVORÁVEL. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). LEGALIDADE E INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADOS. PARECER PELO DEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente processo administrativo, autuado sob o nº 090/2023, versa sobre a análise da legalidade e formalidade do pedido de aditamento quantitativo ao Contrato nº 003/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de aulas práticas de capoeira. A solicitação, formalizada pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, visa o acréscimo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanais na carga horária contratada, especificamente para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O expediente encontra-se devidamente instruído com a justificativa técnica da necessidade de adequação metodológica, a indicação da dotação orçamentária pela contabilidade e a declaração de impacto financeiro assinada pelo Chefe do Executivo. Diante do protocolo datado de 09/03/2026, cabe a esta Procuradoria manifestar-se sobre a viabilidade jurídica do pleito em face das normas de Direito Administrativo e Constitucional.

No mérito, a pretensão de alteração unilateral qualitativa e quantitativa dos contratos administrativos encontra amparo legal no Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda aplicável ao caso por força do regime de transição e data da licitação original. A legislação federal estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso em tela, a Secretaria solicitante declara expressamente que o aditivo pretendido permanece rigorosamente dentro do teto legal estabelecido pela norma geral de licitações. Assim, sob o prisma da estrita legalidade, a administração municipal exerce seu jus variandi de forma legítima, buscando adequar o objeto contratual às necessidades supervenientes do interesse público.

A justificativa técnica apresentada pela Coordenadora de Assistência Social fundamenta-se na necessidade premente de assegurar a inclusão qualificada de crianças diagnosticadas com TEA no projeto "Capoeira Educando para a Vida". Argumenta-se que o atendimento a esse público específico demanda estratégias de ensino adaptadas, manejo comportamental diferenciado e um ambiente sensorialmente controlado, o que justifica a criação de horários exclusivos. Tal motivação encontra ressonância direta no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e na busca pela igualdade material, conforme preconizado no Art. 5º da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de mera liberalidade administrativa, mas do cumprimento de um dever estatal de promover ações afirmativas que garantam o acesso real e efetivo de pessoas com deficiência às práticas esportivas e culturais.

A proposta está em consonância estrita com a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições de acessibilidade e adaptações razoáveis. O Art. 42 da referida Lei Federal estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, devendo o Estado ofertar recursos de tecnologia assistiva e profissionais capacitados. Ao propor a ampliação da carga horária para viabilizar uma abordagem interdisciplinar que integre ritmo, musicalidade e desenvolvimento motor para crianças autistas, o Município de Paulicéia cumpre sua função social e legal. A adequação metodológica proposta é, juridicamente, um instrumento de concretização de direitos fundamentais previstos tanto na Carta Magna quanto em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

No que tange à regularidade financeira, o Setor de

Contabilidade do Município de Paulicéia emitiu nota de reserva orçamentária sob o nº 1, datada de 04/03/2026, identificando a disponibilidade de recursos para suportar o aditivo. O valor estimado para a execução do acréscimo é de R$ 6.513,00 (seis mil quinhentos e treze reais), devidamente alocado na Ficha 342, sob a Categoria Econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). A contabilidade informou que a despesa encontra-se prevista nas peças de planejamento orçamentário vigentes, especificamente na Lei Municipal nº 190/25 (LDO 2026) e na Lei Municipal nº 194/25 (LOA 2026). Verifica-se, pois, o cumprimento dos requisitos impostos pelos artigos 7º e 14 da Lei Federal de Licitações, garantindo que o aditamento possua lastro financeiro para sua plena execução no exercício de 2026.

Adicionalmente, o processo foi instruído com a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, em estrita obediência ao Artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O documento assinado pelo Prefeito Municipal e pela Contadora demonstra que o impacto da despesa em relação à Receita Orçamentária Esperada para os anos de 2026, 2027 e 2028 é de apenas 0,01%. Essa análise trienal comprova que o gasto pretendido dispõe de firme expectativa de suporte de caixa e não compromete as metas de resultados fiscais do Município de Paulicéia. A memória de cálculo apresentada considera um crescimento estimado de 5% na receita para os exercícios subsequentes, mantendo a despesa dentro dos limites de prudência fiscal exigidos pela legislação vigente. Resta demonstrado, sob o aspecto técnico-contábil, que a alteração contratual é sustentável e não gera desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Sob o aspecto da formalidade administrativa, o Despacho do Chefe do Executivo determinou corretamente o encaminhamento do pleito aos setores competentes para instrução prévia antes da decisão final. A tramitação obedece ao rito processual adequado, iniciando-se com a solicitação da secretaria finalística, passando pela conferência de dotação orçamentária e culminando na análise jurídica de legalidade. A identificação clara do objeto do aditamento — a prestação de aulas de capoeira — e o nexo causal com o contrato original nº 003/2024 garantem a transparência necessária ao ato administrativo. Conforme os registros, o processo licitatório de origem é o Pregão Presencial nº 022-2023, o que reforça que a natureza do serviço permite a quantificação por horas de aula ministradas, facilitando a mensuração do aditivo.

É imperativo salientar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente admitido aditivos quantitativos quando devidamente justificados pelo interesse público e respeitados os limites da Lei Federal nº 8.666/93. O entendimento consolidado aponta que acréscimos que visam a melhoria da qualidade do serviço público prestado, sem alterar a essência do objeto licitado, são atos legítimos de gestão. No caso concreto, o incremento de 1,5 hora semanal não configura uma nova contratação disfarçada, mas sim uma ampliação marginal necessária para atender a uma demanda social específica e protegida por lei. A manutenção das mesmas condições contratuais, conforme exigido pelo § 1º do Art. 65 da Lei de Licitações, preserva a isonomia e a proposta vencedora do certame original, garantindo a vantajosidade para a administração.

A atuação da Procuradoria Jurídica, neste estágio, limita-se ao controle preventivo de legalidade, possuindo caráter eminentemente opinativo e não vinculante à decisão final do ordenador de despesas. Conforme a doutrina administrativista clássica, o parecer jurídico auxilia a autoridade competente na tomada de decisão, apontando se o caminho trilhado pela administração guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente. No presente cenário, todos os elementos de validade do ato administrativo — competência, finalidade, forma, motivo e objeto — encontram-se presentes e devidamente documentados no bojo do Processo Administrativo nº 090/2023. Não se vislumbram vícios de consentimento ou desvio de finalidade, visto que o objetivo colimado é o bem-estar social de um grupo vulnerável da comunidade pauliceense.

Ex positis, diante de toda a fundamentação fática e jurídica exposta, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo quantitativo ao Contrato nº 003/2024. Recomenda-se que, após a decisão da autoridade superior, seja lavrado o respectivo Termo Aditivo, com posterior publicação do extrato na imprensa oficial para fins de eficácia e transparência, conforme exige o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Ressalta-se que a execução do acréscimo de carga horária deve observar rigorosamente o valor reservado pela contabilidade e as condições pedagógicas descritas pela Coordenadoria de Assistência Social. Este é o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência para decisão final quanto à conveniência e oportunidade do ato.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1815/26 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 017/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

INTERESSADO: Prefeito do Município.

> ***EMENTA:*** *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). PEDIDO DE REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI FEDERAL Nº 10.192/2001. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DO INTERVENCIONISMO ESTATAL OU FATOS IMPREVISÍVEIS. ATRASO NA EXECUÇÃO IMPUTÁVEL À CONTRATADA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL DE UM ANO DE EFETIVA EXECUÇÃO SEM CULPA DA EMPRESA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.*

Vistos.

O presente Processo Administrativo Licitatório nº 017/2025 versa sobre o requerimento protocolado pela empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda., visando à concessão de reajuste anual de valores relativos ao Contrato nº 027/2025. A contratada fundamenta seu pleito na alegação de transcurso de doze meses desde a data base do orçamento, fixada em fevereiro de 2025, invocando dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte 1. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que o Setor de Engenharia manifestou-se de forma contrária à pretensão, apontando óbices fáticos quanto à execução cronológica da obra.

No plano normativo, o reajuste de preços em sentido estrito é instituto destinado a compensar a variação dos custos de produção, possuindo periodicidade mínima anual por força do artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 25, §7º, e 92, §3º, reforça a obrigatoriedade de previsão de índice de reajustamento vinculado à data do orçamento estimado. Entretanto, a aplicação de tais dispositivos não é automática nem dissociada do cumprimento das obrigações contratuais por parte do particular. No caso concreto, embora a empresa cite o marco inicial como fevereiro de 2025, o exame da legalidade deve considerar a realidade da execução contratual e a causa de eventuais dilações de prazo.

A discussão jurídica central gravita em torno do direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A doutrina e a jurisprudência, representadas nos autos pelas citações de Marçal Justen Filho, lecionam que o reajuste visa manter as condições efetivas da proposta inicial. Contudo, o dever da Administração Pública de conceder o reajuste pressupõe que a dilação do tempo de execução não tenha sido provocada por desídia ou ineficiência da própria contratada. Se a obra não foi concluída dentro do cronograma original por culpa exclusiva do particular, este não pode se beneficiar de sua própria mora para exigir a atualização de valores.

O relatório exarado pelo Setor de Engenharia deste Município informa que a ordem de início dos serviços ocorreu em abril de 2025, com um prazo de execução total previsto para 10 meses. O departamento técnico esclarece que houve um atraso inicial de apenas 45 dias para serviços de terraplanagem, período este insuficiente para completar o ciclo de um ano necessário ao reajuste. Ademais, a engenharia destaca que quaisquer outros atrasos verificados na obra são de responsabilidade exclusiva da contratante, não se justificando tecnicamente o pleito. Portanto, sob a ótica da legalidade administrativa, a pretensão da empresa colide com a constatação fática de que o prazo de um ano de execução regular não restou configurado.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais devem ser fielmente cumpridas pelas partes, e a inexecução total ou parcial sujeita o contratado às consequências legais. O pedido fundamenta-se na tese de que o reajuste é devido independentemente de previsão editalícia, citando a Orientação Normativa nº 22 da AGU e o Acórdão nº 313/2002 do TCU. No entanto, tais entendimentos referem-se ao reequilíbrio em situações de fatos imprevisíveis ou encargos extraordinários, o que difere do reajuste por inflação em contrato em mora. A falta de cumprimento do cronograma físico-financeiro por parte da empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda. impede a configuração do direito ao reajustamento pleiteado.

Adentrando na análise da Lei Federal nº 10.192/2001, verifica-se que a periodicidade anual é requisito *sine qua non* para a correção monetária dos contratos administrativos. O requerente alega que a data limite para apresentação da proposta deve ser o balizador, o que, em tese, alcançaria o interregno de um ano em fevereiro de 2026. Entretanto, a jurisprudência pátria veda o enriquecimento sem causa do particular que, ao atrasar a obra sem justificativa técnica, busca obter valor superior ao pactuado. A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, indeferindo benefícios quando não preenchidos os requisitos de execução.

É imperativo salientar que a Engenharia Municipal, órgão técnico competente para aferir a evolução da obra, julgou o pedido improcedente devido à ausência de fenômenos naturais ou intercorrências externas. O parecer técnico sublinha que os atrasos não decorreram de atos da Administração, mas sim de responsabilidade da própria

contratada. Diante dessa premissa fática, a concessão do reajuste configuraria uma premiação à ineficiência, violando o princípio da moralidade administrativa insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. O direito ao reequilíbrio não é absoluto e exige, para sua concessão, a prova da manutenção da relação de encargos e vantagens, o que se rompeu pela mora da empresa.

No que tange à aplicação do artigo 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se interpretar que a vinculação ao índice de reajuste pressupõe a vigência de um contrato saudável e adimplente. O requerimento protocolado sob nº 289, em 20/02/2026, apresenta fundamentação teórica robusta, mas falha ao não enfrentar a realidade do canteiro de obras descrita pela fiscalização. A teoria da imprevisão ou a mera atualização monetária não socorrem o contratado que não demonstra a execução regular dos serviços dentro dos prazos estipulados no Contrato nº 027/2025. Assim, a análise jurídica deve ratificar o entendimento técnico da engenharia por ser este o reflexo fiel da execução contratual.

Em reforço, a doutrina citada pela própria requerente acerca da intangibilidade da equação econômica deve ser lida sob o prisma da boa-fé objetiva. Se o atraso é imputável à contratada, como asseverado pelo departamento competente, opera-se a preclusão lógica do direito de reclamar reajustes que só seriam alcançados se a obra estivesse em curso regular. A lei não ampara o particular que dá causa à dilação temporal para, posteriormente, pleitear o reajustamento decorrente da própria demora. Portanto, os artigos 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, embora garantam o direito ao reajuste, exigem o cumprimento do dever de eficiência por parte do executor.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função opinativa e fundamentada na manifestação técnica do Setor de Engenharia, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido. A ausência de requisitos temporais válidos, somada à atribuição de responsabilidade exclusiva à contratada pelos atrasos verificados na obra de construção da UBS, obsta a concessão do reajuste anual.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

Despacho

DECISÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 106/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Isenção de IPTU. Protocolo – Data 106 de 6 de Fevereiro de 2025. Interessado (a). Maria Aparecida da conceiçao. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 6 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1439/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1439 de 6 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jose Carlos Pereira de Aquino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1445/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Compensação de contas futuras no valor da Multa. Protocolo – Data 1445 de 7 de Novembro de 2025. Interessado(a): Francisco Elias do Santos. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1457/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificação da localização da ligação e exclusão da dívida. Protocolo – Data 1457 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Luana Canaã de Leonilda dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1474/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1474 de 13 de Novembro de 2025. Interessado(a): . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1483/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Contas de Energia. Protocolo – Data 1483 de 14 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jose Ivan da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 2 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1490/2025. Classe- Assunto: Processo Administrativo Tributário – Abertura da Rua para acesso. Protocolo – Data 1490 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Jesuino Fereira de Souza. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1494/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário- Implementação de benfeitoria . Protocolo – Data 1494 de 19 de Novembro de 2025. Interessado(a): Antonio Araujo Silva e Juliana Rosimeire Xavier Araujo. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 944/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Retificação de área. Protocolo – Data 944 de 1 de Julho de 2022. Interessado(a): Paulo Roberto Rossi. **INDEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1444/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário - extinção do crédito. Protocolo – Data 1444 de 7 de Novembro de 2025. Interessado(a): Hilário de Jesus Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1456/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Estorno de pagamento duplicado. Protocolo – Data 1456 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Ronaldo Tenório de Aquino. **DEFERIDO** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1481/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Devoluçao dos valores pagos em duplicidade. Protocolo – Data 1481 de 14 de Novembro de 2025. Interessado(a): Milens Aparecido Belonci. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº**1484**/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1484 de 17 de Novembro de 2025. Interessado(a): Pollyana Pereira Rollo. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1491/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificaçao do cadastro de agua. Protocolo – Data 1491 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Edison Pereira da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 05 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO

Processo nº 1495/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1495 de 19 de Novembro de 2025. Interessado (a). Valdecir Valentin Tossi. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1502/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Cientificaçao de usucapião extrajudicial . Protocolo – Data 1502 de 24 de Novembro de 2025. Interessado(a): Suzana dos Santos Camponez Farias. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1511 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1511 de 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Renan Lucena França . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1520 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1520 de 26 de Novembro de 2025. Interessado(a): Dirceu Alves da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1546/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – exclusão lançamento em duplicidade tarifa de água e esgoto. Protocolo 1546 – Data 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Departamento de Agua e Esgoto. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1549 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo 1549 – Data de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Nilson Fidelis da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1560/2025. Classe- Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 1560 Data de 4 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Vagner Araujo Franco. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1565/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário - extinção do crédito. Protocolo – 1565 Data de 5 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Jaqueline Aparecida Gomes da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1574/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1574 de 8 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Setor de Juridico do Municipio de Pauliceia. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 9 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1510/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1510 de 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Renan Lucena França. **DEFERIDO** Paulicéia SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1512 /2025. Classe – Assunto: extinção do crédito – Protocolo 1512 – Data 25 de Novembro de 2025. Interessado(a): Larissa Kacya Moura Neves Tessarini. **DEFERIDO**. Paulicéia - SP,5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1545/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1545 de 2 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Milton Euripedes Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1547/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – compensação de valores pagos. Protocolo – 1547 Data de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Paulo Tarso Martins. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1557/2025. Classe – Assunto:Processo Administrativo Tributário – Compensação do valor pago em duplicidade. Protocolo – Data 1557 de 4 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Rosana Figuereido Salvi. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO

Processo nº 1564 /25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1564 de 5 de Dezembro de 2025. Interessado (a). Helio Jose dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1568 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 1568 Data de 8 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Departamento de agua e Esgoto . **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1580 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1580 de 9 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Antônia Delmori Santos **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Novembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1584/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Revisao de Pagamento. Protocolo – Data 1584 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Izaurindo Jesus do Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº **1597**/2025. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário – Autorização para instalar dois pedalinhos. Protocolo – Data 1597 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria Madalena de Amigo. **INDEFERIDO.** Paulicéia - SP, 22 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1629 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1629 de 18 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 28 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1631 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário- extinção do crédito. Protocolo – Data 1631 de 18 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1638 /2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Compensaçao de pagamento pago em duplicidade. Protocolo – Data 1638 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Daniela Galetti de Oliveira. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1641/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1641 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria de Lurdes Rodrigues da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1632/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituiçao dos Valores Pagos em duplicidade referente a guia de ISS. Protocolo – 1632 Data de 18 de Dezembro de 2025. Interessado (a) Hidrotop Construçoes e Importaçoes. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1640/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1640 de 19 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1587/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Permuta da área verde por área institucional. Protocolo – Data 1587 de 10 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Associaçao dos condomínio do Condominio Ilha Tibiriça. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 22 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1548/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1548 de 3 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Nilson Fidelis da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1613/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1613 de 15 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Neiva Aparecida da Silva de Souza Leite. **DEFERIDO**. Paulicéia - SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1630/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1630 de 18 de Dezembro de 2025.
Interessado(a): Marcio Pinheiro Gomes. **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº1453/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1453 de 11 de Novembro de 2025.
Interessado(a): Departamento de Agua . **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº1455/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Implementação de Benfeitorias. Protocolo – Data 1455 de 11 de Novembro de 2025.
Interessado(a): Elisangela Santos Mota. **DEFERIDO**. Pauliceia-SP, 23 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICIPIO.

Processo nº 1261/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Baixa e Cancelamento de Debitos. Protocolo – Data 1261 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1263/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Baixa e Cancelamento. Protocolo – Data 1263 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1269/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 1269 de 24 de Setembro de 2025. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 30 de Setembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 04/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 04/26 de 5 de Janeiro de 2025. Interessado(a): Larissa Kacya Moura das N.T Gandolfi. DEFERIDO. Paulicéia - SP, 13 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 824/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 824 de 5 de Junho de 2024. Interessado(a): Harlei Gomes e Outros. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 13 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 053/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 053 de 14 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Benedito Correa. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 14 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1491/2025. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificação de cadastro de agua . Protocolo – Data 1491 de 18 de Novembro de 2025. Interessado(a): Edilson Pereira da Silva. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 5 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 04/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Cancelamento de lançamento tarifa de água e esgoto. Protocolo – Data 04/26 de 13 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Carlos Alexandre de Souza Maciel. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 19/2026. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 19/26 de 7 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Vera L. de Abreu. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 059/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 059/26 de 15 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Adriele dos Santos Silva Santana. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 034/26. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – revisão de lançamento tarifa água e esgoto. Protocolo – Data 034/26 de 12 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº1668/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Rosemary Aurora. Protocolo – Data 1668/25 de 30 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Compensaçao de valor pago em duplicidade. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 062/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – Data 062 de 15 de Janeiro de 2025. Interessado(a): Doracy José de Almeida. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 067/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – extinção do crédito. Protocolo – 067 Data 16 de Janeiro de 2026. Interessado(a): Rogerio Goes Torcato. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1457/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Verificaçao da Localizaçao da Ligaçao e Exclusao da divida. Protocolo – Data 1457 de 11 de Novembro de 2025. Interessado(a): Luana Canãa de Leonilda dos Santos. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 1 de Dezembro de 2025. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1664/25. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Devoluçao do valor Pago. Protocolo – Data 1664 de 29 de Dezembro de 2025. Interessado(a): Cassio de Souza Texeira. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 20 de Janeiro de 2026. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000013/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 7
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses.
Detalhamento do Objeto:

Na data de 12 de março de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
6512	08/01/2025	Daniela Alexandra dos Santos Evangelista	Suplente	292.503.848-40	348037314
6512	08/01/2025	Edson Cleyton Ludugero da Silva	Pregoeiro	281.514.608-81	330836663
6512	08/01/2025	Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro	Membro	288.101.088-17	296036900
6512	08/01/2025	Rodrigo de Souza Alves	Membro	318.523.418-90	451398075

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		04.108.518/0001-02	Não
Sim	Eliza Helena Sarti Basso	049.862.668-70	12265046	
	JULIA MIKA HATA LTDA	EPP	15.100.215/0001-51	Sim
Sim	JULIA MIKA HATA	298.369.738-00	32835626	
	JULIANO FERREIRA DE SOUZA 15876263818	ME	48.723.202/0001-98	Sim
Sim	juliano	158.762.638-18	287883115	
	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	ME	54.933.440/0001-20	Sim
Sim	LEONARDO LEANDRO GARCIA SILVA	491.813.768-71	58291943	
	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		08.528.442/0001-17	Não
Sim	ALEXSANDRO SILVA DE MORAES	318.519.568-08	46937428-7	
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	EPP	51.693.321/0001-50	Sim
Sim	ANDERSON DE SOUZA SILVA	394.679.848-90	47127086- SSP/SP	
	VALDEMIR PESSOA - EPP	EPP	26.832.037/0001-70	Sim
Sim	VALDEMIR PESSOA	127.178.608-78	8.247.539-8	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	005.001.005	CESTA BASICA		UNID	720	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		JULIA MIKA HATA LTDA	CESTA BASICA	204,47	147.218,40	Classificado S
2		CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPRIA	218,00	156.960,00	Classificado S
3		NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	conforme edital e proposta em anexo	264,96	190.771,20	Classificado S
3		VALDEMIR PESSOA - EPP	DA CASA	264,96	190.771,20	Classificado S
4		SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		281,93	202.989,60	Classificado S
5		LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	FABRICAÇÃO PROPRIA	291,00	209.520,00	Classificado S
6		JULIANO FERREIRA DE SOUZA 15876263818	da casa	310,35	223.452,00	Classificado S

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Não
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		Não
LIC002		Sim
JULIANO FERREIRA DE SOUZA 15876263818	ME	Não
LIC003		Sim
JULIA MIKA HATA LTDA	EPP	Não
LIC004		Sim
SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	EPP	Não
LIC005		Sim
LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	ME	Não
LIC006		Não
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		Não
LIC007		Sim
VALDEMIR PESSOA - EPP	EPP	Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:04:25)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:04:44)
BOM DIA
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:04:58)
EM 5 MINUTOS DAREMOS INICIO
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:08)
PEÇO QUE SE TIVEREM ALGUM PROBLEMA, COMUNICAR DE IMEDIATO PELO CHAT.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:21)
VAMOS AOS LANCES
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:38)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:46)
Lote / Item: 1 - CESTA BASICA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:46)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 12/03/2026 09:10:50)
Bom dia!
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:46:55)
DISPONIBILIZAREMOS OS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 12/03/2026 10:06:22)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:07:06)
LICITANTE HABILITADO PELA COMISSÃO
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:07:54)
ABRIREMOS INTENÇÃO DE RECURSOS
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 12/03/2026 10:08:33)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:11:57)
CAMPO HABILITADO PARA ANEXAR A PROPOSTA READEQUADA
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:15:56)
OU ENCAMINHAR NO EMAIL: licitacoes@pauliceia.sp.gov.br
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:20:54)
A ATA ESTARÁ DISPONÍVEL DENTRO DE ALGUNS MINUTOS NO >PORTAL DA TRANSPARENCIA< NO SITE DA PREFEITURA
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:21:08)
AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:22:53)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:46)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC003 (Classificado),
2º - LIC006 (Classificado),
3º - LIC001 (Classificado),
3º - LIC007 (Classificado),
4º - LIC004 (Classificado),
5º - LIC005 (Classificado),
6º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:46)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:09:46)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:19:44)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:19:44)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:36:39)
LEMBRANDO QUE OS LANCES DADOS NO ULTIMO MINUTO, PRORROGA O TEMPO POR MAIS 2 MINUTOS
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:41:17)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:41:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:43:03)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 09:43:17)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 12/03/2026 10:09:03)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 12/03/2026 10:09:03)
51.693.321/0001-50
SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA
Melhor oferta: R$ 138,50
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:09:03)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:09:03)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 12/03/2026 10:19:32)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		005.001.005	CESTA BASICA	UNID	720		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	6		VALDEMIR PESSOA - EPP		204,37	Lance	12/03/2026 09:12:01
			CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		203,00	Lance	12/03/2026 09:10:57
			JULIA MIKA HATA LTDA		202,49	Lance	12/03/2026 09:11:49
			SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		202,00	Lance	12/03/2026 09:12:42
			CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		201,00	Lance	12/03/2026 09:12:32
			JULIA MIKA HATA LTDA		200,49	Lance	12/03/2026 09:13:04
			CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		200,00	Lance	12/03/2026 09:13:50
			JULIA MIKA HATA LTDA		199,80	Lance	12/03/2026 09:14:23
			SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		199,20	Lance	12/03/2026 09:14:58
			JULIA MIKA HATA LTDA		199,10	Lance	12/03/2026 09:15:41
			CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		195,00	Lance	12/03/2026 09:15:30
			SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		194,90	Lance	12/03/2026 09:15:55
			JULIA MIKA HATA LTDA		194,80	Lance	12/03/2026 09:15:51
			SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		194,50	Lance	12/03/2026 09:16:03
			JULIA MIKA HATA LTDA		194,30	Lance	12/03/2026 09:17:02
			SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA		185,00	Lance	12/03/2026 09:17:34
			CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		184,50	Lance	12/03/2026 09:17:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

	JULIA MIKA HATA LTDA	184,30 Lance	12/03/2026 09:17:15
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	184,00 Lance	12/03/2026 09:17:48
	JULIA MIKA HATA LTDA	183,90 Lance	12/03/2026 09:18:48
	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	183,50 Lance	12/03/2026 09:18:54
	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	183,50 Lance	12/03/2026 09:19:42
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	183,00 Lance	12/03/2026 09:19:34
	JULIA MIKA HATA LTDA	182,90 Lance	12/03/2026 09:20:02
	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	182,80 Lance	12/03/2026 09:20:38
	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	182,00 Lance	12/03/2026 09:21:14
	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	181,90 Lance	12/03/2026 09:21:49
5	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	180,00 Lance	12/03/2026 09:32:24
4	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	179,90 Lance	12/03/2026 09:33:04
3	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	143,84 Lance	12/03/2026 09:19:50
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	143,70 Lance	12/03/2026 09:20:30
	JULIA MIKA HATA LTDA	143,50 Lance	12/03/2026 09:20:55
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	143,20 Lance	12/03/2026 09:21:07
	JULIA MIKA HATA LTDA	143,00 Lance	12/03/2026 09:22:51
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	142,30 Lance	12/03/2026 09:23:28
	JULIA MIKA HATA LTDA	142,00 Lance	12/03/2026 09:24:58
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	141,70 Lance	12/03/2026 09:25:20
	JULIA MIKA HATA LTDA	141,50 Lance	12/03/2026 09:26:20
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	141,30 Lance	12/03/2026 09:27:14
	JULIA MIKA HATA LTDA	141,20 Lance	12/03/2026 09:27:36
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	141,00 Lance	12/03/2026 09:28:13
	JULIA MIKA HATA LTDA	140,90 Lance	12/03/2026 09:28:49
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	140,10 Lance	12/03/2026 09:29:13
	JULIA MIKA HATA LTDA	140,00 Lance	12/03/2026 09:30:22
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	139,90 Lance	12/03/2026 09:30:54
	JULIA MIKA HATA LTDA	139,80 Lance	12/03/2026 09:32:18
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	139,70 Lance	12/03/2026 09:32:34
	JULIA MIKA HATA LTDA	139,60 Lance	12/03/2026 09:34:20
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	139,50 Lance	12/03/2026 09:34:39
	JULIA MIKA HATA LTDA	139,00 Lance	12/03/2026 09:36:35
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	138,90 Lance	12/03/2026 09:36:58
2	JULIA MIKA HATA LTDA	138,60 Lance	12/03/2026 09:38:58
1	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	138,50 Lance	12/03/2026 09:39:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA 138,50 Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	005.001.005	CESTA BASICA	UNID	720
		SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	138,50	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		Eliza Helena Sarti Basso	Apto à Negociação
	JULIA MIKA HATA LTDA	EPP	JULIA MIKA HATA	Apto à Negociação
	JULIANO FERREIRA DE SOUZA 15876263818	ME	juliano	Apto à Negociação
	LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA	ME	LEONARDO LEANDRO GARCIA SILVA	Apto à Negociação
	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		ALEXSANDRO SILVA DE MORAES	Apto à Negociação
	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA	EPP	ANDERSON DE SOUZA SILVA	Habilitado
	VALDEMIR PESSOA - EPP	EPP	VALDEMIR PESSOA	Apto à Negociação

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito ANTONIO SIMONATO para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

RECURSO

NÃO HOUVE.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA CNPJ: 51.693.321/0001-50 RUA ANTONIO GARCIA VIERA, 3, JARDIM MARIA FERNANDA, 73 - JARDIM MARIA FERNANDA, TACIBA - SP, CEP: 19590-000 Telefone: 1897504914 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.001.005	CESTA BASICA	UNID	720	138,50	99.720,00
		Total do Proponente				99.720,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Daniela Alexandra dos Santos Evangelista
CPF.: 292.503.848-40
RG.: 348037314
Cargo: Suplente
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

Edson Cleyton Ludugero da Silva
CPF.: 281.514.608-81
RG.: 330836663
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro

Rodrigo de Souza Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

CPF.: 288.101.088-17
RG.: 296036900
Cargo: Membro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

CPF.: 318.523.418-90
RG.: 451398075
Cargo: Membro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000010/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 5

Objeto: aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares, destinados a atender às demandas da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP, dos fracassados, com recursos provenientes de emendas parlamentares celebradas em favor do Município - Emendas Parlamentares nº 2024.091.56171, nº 2024.057.55578 e nº 2024.093.55881, conforme Resolução SS nº 90 de 25 de abril de 2024, do Fundo Estadual de Saúde.
Detalhamento do Objeto:

Na data de 10 de março de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
6512	08/01/2025	Edson Cleyton Ludugero da Silva	Pregoeiro	281.514.608-81	330836663
6512	08/01/2025	Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro	Membro	288.101.088-17	296036900
6512	08/01/2025	Rodrigo de Souza Alves	Membro	318.523.418-90	451398075
6512	08/01/2025	Silvana Pereira de Souza Santos	Membro	246.946.568-05	265408994

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
	LIC008	EPP	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC008	000.000.000-00	0	
	LIC009	EPP	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC009	000.000.000-00	0	
	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	ME	54.647.123/0001-48	Sim
Sim	JESSICA TAVARES DA SILVA	076.207.169-98	109562009	
	LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		24.980.102/0001-89	Não
Sim	Flavia Pereira	194.395.928-50	26.846.638-5	
	MEGMED LTDA	ME	16.946.372/0001-45	Sim
Sim	RUBIA JANTZ	675.369.729-20	2171710	
	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	ME	46.802.650/0001-51	Sim
Sim	FABIANA FILIPIN SOUZA	223.704.028-14	325751584	
	LIC011	ME	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC011	000.000.000-00	0	
	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE	ME	57.498.660/0001-61	Sim
Sim	PRODUTOS HO GUSTAVO HENRIQUE CARREGA	084.265.219-16	12.640.687-8	
	USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO	EPP	38.393.402/0001-76	Sim
Sim	COMERC Marcio Caetano pulcini	109.986.038-56	23677503	
	V. S. COSTA & CIA LTDA	EPP	05.286.960/0001-83	Sim
Sim	REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA	834.883.839-20	42174971	
	LIC006		000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC006	000.000.000-00	0	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	027.001.530	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 3 MOVIMENTOS		UNID	6	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	SALUTEM S8800C/D33	4.500,00	27.000,00	Classificado S
2		MEGMED LTDA	RENOVAR	7.258,00	43.548,00	Classificado S
3		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	HOSPITALARE / HSP 1014.5	7.258,55	43.551,30	Classificado S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

3		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	salutem/s8834	7.258,55	43.551,30	Classificado
3		V. S. COSTA & CIA LTDA	ARTMED ART077	7.258,55	43.551,30	Classificado
4		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC	SALUTEM	7.500,00	45.000,00	Classificado
		LIC006		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC008		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC011		0,00	0,00	Desclassificado
		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	201.001.634	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO.		UNID	1	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		LIC006	MINDRAY/D3	26.300,00	26.300,00	Classificado
1		LIC008	NK	26.300,00	26.300,00	Classificado
2		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	amoul/i6	26.392,37	26.392,37	Classificado
2		LIC011	ECAFIX	26.392,37	26.392,37	Classificado
2		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	CMOS DRAKE / VIVO GOLD	26.392,37	26.392,37	Classificado
3		LIC009	CMOS DRAKE OF. MOD. VIVO GOLD 8" MARC – IMPR – MD	34.000,00	34.000,00	Classificado
		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		0,00	0,00	Desclassificado
		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		V. S. COSTA & CIA LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		MEGMED LTDA		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
3	201.001.636	COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM PROCESSAMENTO INTEL		UNID	20	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	CONCORDIA I5 14400 + KIT TECLADO E MOUSE	6.500,00	130.000,00	Classificado
		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		0,00	0,00	Desclassificado
		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC006		0,00	0,00	Desclassificado
		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		V. S. COSTA & CIA LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		MEGMED LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC008		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC011		0,00	0,00	Desclassificado
		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE		0,00	0,00	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

PRODUTOS HO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
4	027.001.524	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - USO HOSPITALAR.		UNID	3	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	CREATIVE/SP20	5.949,98	17.849,94	Classificado
1		LIC011	MD	5.949,98	17.849,94	Classificado
1		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	LEPU / PC66B	5.949,98	17.849,94	Classificado
2		LIC009	MD OF. MOD. VS 2000 E C/ 1SENSOR ADULTO E 1 SENSO	7.000,00	21.000,00	Classificado
		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		0,00	0,00	Desclassificado
		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC006		0,00	0,00	Desclassificado
		V. S. COSTA & CIA LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		MEGMED LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC008		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
5	201.001.638	CARRO MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA ARTICULADA		UNID	3	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	RENASCER / RN04056/OPCIONAL	7.745,47	23.236,41	Classificado
		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		0,00	0,00	Desclassificado
		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC006		0,00	0,00	Desclassificado
		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		V. S. COSTA & CIA LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		MEGMED LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC008		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC011		0,00	0,00	Desclassificado
		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
6	201.001.639	BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA		UNID	1	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MDK/MI23	6.300,00	6.300,00	Classificado
1		LIC011	CMOSDRAKE	6.300,00	6.300,00	Classificado
1		STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	CONTEC / SP 750	6.300,00	6.300,00	Classificado
		USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		0,00	0,00	Desclassificado
		LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		0,00	0,00	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LIC006		0,00	0,00 Desclassificado
V. S. COSTA & CIA LTDA		0,00	0,00 Desclassificado
MEGMED LTDA		0,00	0,00 Desclassificado
LIC008		0,00	0,00 Desclassificado
LIC009		0,00	0,00 Desclassificado

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
MEGMED LTDA	ME	Não
LIC002		Não
LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		Não
LIC003		Sim
V. S. COSTA & CIA LTDA	EPP	Não
LIC004		Sim
MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	ME	Não
LIC005		Sim
USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.	EPP	Não
LIC006		Não
LIC006		Não
LIC007		Sim
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ME	Não
LIC008		Sim
LIC008	EPP	Não
LIC009		Sim
LIC009	EPP	Não
LIC010		Sim
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	ME	Não
LIC011		Sim
LIC011	ME	Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:01:53)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:02:11)
Bom dia a todos
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:02:27)
vamos dar inicio aos lances as 09:05h
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:03:06)
para qualquer duvida ou problema favor comunicar por aqui
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:13)
vamos aos lances
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:28)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:30)
Lote / Item: 1 - CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 3 MOVIMENTOS
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:30)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:33)
Lote / Item: 2 - DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:33)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:36)
Lote / Item: 3 - COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM PROCESSAMENTO INTEL
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:36)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:19:11)
Lote / Item: 4 - OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - USO HOSPITALAR.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:19:11)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:31)
Lote / Item: 5 - CARRO MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA ARTICULADA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:31)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:55)
Lote / Item: 6 - BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:55)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:24:34)
Todos os itens em tela
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:48:51)
Vamos verificar documentos anexados, aguardem
De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:55:25)
ENVIAR DESCRIÇÃO DO PRODUTO GANHO
De: Pregoeiro - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:55:41)
ENVIAR DESCRIÇÃO DO PRODUTO GANHO
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:56:00)
ENVIAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:03:38)
Bom dia, seria o catálogo sr?
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 10:04:09)
sim pode ser
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:04:55)
ok, vamos elaborar, um momento, por favor
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 10:07:04)
Todos tem o prazo até as 14:00h horas para enviarem os documentos solicitados: empresa MH e LOGGEN : enviar descritivos dos itens ganhos (pode ser catalogo, laudo tecnico ou documento equivalente).
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:07:38)
Prezado, foi enviado no chat do lote 5.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 10:08:34)
Empresa JT - enviar documentos de habilitação e também catálogo, laudo técnico ou documento equivalente do item 6 BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:24:56)
“Solicitamos o envio do manual técnico completo do equipamento ofertado, contendo todas as especificações para verificação do atendimento integral ao descritivo do edital, bem como confirmação do modelo exato do equipamento
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:25:57)
Bom dia pregoeiro,vamos encaminhar
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:27:20)
Anexo
PROPOSTA JT REALINHADA.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:31:16)
Anexo
Manual Usuário Bomba Infusão MI 23.PDF
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:48:54)
Preciso da autonomia mínima do item 2, o edital pede 120 choques por bateria, o folder enviado não menciona
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:55:26)
Apresentar também registro na Anvisa
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 11:26:00)
estamos analisando todos os descritivos dos objetos ofertados. Voltamos as 14h para parecer, empresa MH -estamos aguardando descritivo do produto
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:29:03)
Anexo
PAULICEIA ITEM03.pdf
De: Pregoeiro - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 11:29:07)
enviar descritivo do computador até 14h
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:29:11)
Anexo
cat PAULICEIA ITEM 01.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:30:00)
2 arquivos devidamente enviados, sr
De: Pregoeiro - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 13:41:38)
No item 3, preciso que confirme, pois não está especificado no catálogo: é de 8GB mas permite a expansão até 16 GB ? Não menciona explicitamente a homologação da Anatel/Inmetro e tembém se o Windows pré-instalado é Windows 11 Pro 64 bits, original e licenciado, pré-instalado de fábrica, com Certificado de Autenticidade (COA) e licença permanente vinculada ao equipamento. Conforme edital.
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 14:18:05)
Sim, confirmamos, conforme o edital.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:23:38)
temos três itens que não estão atendendo ao edital
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:25:21)
ITEM 1 : CAMA HOSPITALAR 3 MOVIMENTOS

O modelo S-8800 da Salutem, apresentado no catálogo, não atende plenamente às especificações solicitadas, apresentando divergências críticas em materiais e dimensões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Abaixo, a verificação detalhada:

Não Atende (Divergências)
- Material das Manivelas: O catálogo especifica manivelas em aço SAE 1020 zincado (p. 1), enquanto o solicitado são manivelas em aço inoxidável.

1. Manivelas: Aço Zincado vs. Aço Inox
- O Problema: O aço zincado (do catálogo) sofre corrosão com o tempo, especialmente com a limpeza pesada de hospitais. Se o zinco descascar, a manivela oxida e pode travar ou soltar partículas.
- Impacto: O aço inox é muito superior em termos de higienização e vida útil. Se a cama for para uma área de muita umidade ou limpeza constante, o inox faz muita falta. (p. 1)

2. Espessura da Chapa (1,20 mm vs. 1,5 mm)
- O Problema: Parece pouco, mas 0,3 mm de diferença em uma chapa de aço muda a rigidez do leito.
- Impacto: Com o uso contínuo de pacientes de 150 kg, a chapa de 1,20 mm pode sofrer deformação (selar) mais rápido que a de 1,5 mm.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:26:54)
Item 4 - OXÍMETRO DE PULSO DE MESA – USO HOSPITALAR.
Análise de atendimento ao descritivo – Oxímetro de Pulso
Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante referente ao equipamento Creative SP 20 Pulse Oximeter, verificou-se que o equipamento possui capacidade de monitoramento não invasivo da saturação de oxigênio arterial (SpO2) e frequência de pulso, bem como recursos de registro de dados e alarmes visuais e sonoros, características compatíveis com parte do descritivo técnico do edital.
Entretanto, o edital estabelece que o equipamento seja oxímetro de pulso de mesa, destinado ao uso em ambiente hospitalar e clínico, com estrutura adequada para monitoramento contínuo em bancada ou leito.
Conforme documentação técnica apresentada pelo próprio fabricante, o modelo ofertado é classificado como oxímetro portátil/handheld, concebido para uso móvel e transporte, não sendo caracterizado pelo fabricante como equipamento de mesa. Além disso, não foi identificada, nos catálogos e manuais apresentados, comprovação inequívoca da presença de alça de transporte integrada ao equipamento, requisito expressamente previsto no descritivo técnico.
Dessa forma, considerando:
- a divergência quanto à classificação do tipo de equipamento (portátil versus de mesa)□
- a ausência de comprovação documental da alça de transporte exigida no descritivo□

conclui-se que o equipamento apresentado não comprova atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital, razão pela qual sua aceitação fica condicionada à apresentação de documentação técnica complementar que comprove o atendimento pleno aos requisitos previstos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:27:40)
Item 5 : Carro Maca Hospitalar Hidráulica Articulada
O modelo RN04056 da Renascer Móveis Hospitalares atende à maioria das especificações solicitadas, mas apresenta divergências importantes em pontos estruturais e dimensionais.
Abaixo, os detalhes da verificação:

Pontos de Atenção (Divergências):
- Estrutura: O PDF indica tubos de 20x40 mm (p. 1), enquanto o solicitado é 50x30 mm.
- Para-choque: O modelo possui para-choques nos quatro cantos (p. 1), e não em toda a volta como pedido.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:28:17)
Então> item 1, 4 e 5 - as marcas não atendem ao edital conforme analise
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:29:05)
Itens 1 e 4 passaremos ao segundo colocado
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:29:28)
Item 5 - único fornecedor - item será fracassado
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:32)
Lote / Item: 5 - CARRO MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA ARTICULADA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:32)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:47:22)
Empresa MEGMED - anexar descritivo do item 1 ofertado
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:50:18)
Empresa STARMEDICAL - anexar descritivo do item 4 ofertado
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:52:30)
Empresa MEGMED - Item 1 - foi verificado que o produto ofertado não atende, mas tem o prazo de 5 minutos para apresentação da ficha técnica ou equivalente para descrição do produto.
De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:53:19)
anexar descritivo do produto ofertado no item 4
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:01:11)
Item 1 - empresa MEGMED fracassado, não atende ao edital
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:03:41)
Empresa LOGGEN - também foi verificado a marca ofertada e não atende ao edital nos requisitos de material da manivela e espessura do leito, enviar descritivo do item 1 no prazo de 5 minutos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:09:57)
Item 1 - empresa LOGGEN - desclassificado não atende ao edital
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:12:37)
item 1 - empresa USAMIX - marca Salutem - já verificado que não atende ao edital, na espessura da chapa e material na manivela, desclassificado.
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:13:56)
Declaramos, para os devidos fins, que estamos em contato com o fabricante, o qual confirmou a possibilidade de fornecimento do produto com as adequações necessárias para atendimento integral às especificações técnicas previstas no edital, inclusive quanto à espessura da chapa e material das manivelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

O equipamento será entregue em conformidade com todas as exigências estabelecidas.
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:15:14)
Declaramos, para os devidos fins, que houve equívoco no catálogo apresentado pelo fornecedor, sendo que as manivelas do equipamento são confeccionadas em aço inoxidável, conforme exigido no edital.

Informamos ainda que a espessura da chapa será adequada às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo o pleno atendimento às exigências previstas.

O produto será fornecido em total conformidade com o edital.
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:16:26)
Estamos em contato direto com o fabricante para emissão de declaração formal confirmando essas informações e solicitamos a gentileza de nos conceder prazo até amanhã para o envio do documento oficial.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:19:17)
ok, aguardaremos então.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:23:24)
SESSÃO SUSPENSA ATÉ AMANHÁ ÀS 14 HORAS
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:23:47)
Empresa USAMIX enviar documento até a amanhã cedo as 11horas
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:25:29)
Informamos que enviaremos o documento complementar solicitado até amanhã, às 11h, conforme o prazo concedido.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos novamente pela oportunidade.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 15:27:44)
Voltaremos à sessão amanhã as 14h.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:33:38)
Como fomos desclassificados se não apresentamos o catálogo?
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 08:40:25)
foi solicitado e dado prazo, vocês tem que estar presente na sessão, para que ao menos possa responder quando for solicitado
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 08:41:20)
foi realizado pesquisa sobre o produto ofertado, pedimos para que enviasse o catalogo diante disso, mas não estavam presentes.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 08:48:42)
O licitante tem obrigação de acompanhar a sessão pública.
Se:
não acompanha
não responde diligência
não envia documento solicitado
assume o risco da desclassificação.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 08:49:39)
LIC 002: Foi solicitado ao licitante o envio do catálogo/ficha técnica do produto ofertado para verificação de atendimento às especificações do edital, sendo concedido prazo de 5 (cinco) minutos durante a sessão. O licitante não se manifestou nem apresentou o documento solicitado, apesar da continuidade da sessão por período superior, razão pela qual foi desclassificado por não comprovação do atendimento às especificações do edital.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:30)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC004 (Classificado),
2º - LIC001 (Classificado),
3º - LIC010 (Classificado),
3º - LIC002 (Classificado),
3º - LIC003 (Classificado),
4º - LIC005 (Classificado).
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC011 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:30)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:30)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:16:30)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:16:30)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:33:02)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:48)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:33:03)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:33:03)
Motivo: não atende as especificações do edital
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:01:33)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:01:33)
Motivo: não atende ao edital
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:10:20)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:10:20)
Motivo: não atende ao edital
De: SISTEMA - Para: LIC005 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:12:54)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC005 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:12:54)
Motivo: não atende ao edital
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:18:49)
Informamos que houve um equívoco no catálogo apresentado pelo fornecedor. As manivelas do equipamento são, de fato, confeccionadas em aço inoxidável, conforme exigido no edital, e a espessura da chapa será ajustada para atender integralmente às especificações técnicas previstas.

Estamos em contato direto com o fabricante para emissão de declaração formal confirmando essas informações e solicitamos a gentileza de nos conceder prazo até amanhã para o envio do documento oficial.
De: SISTEMA - Para: LIC005 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:20:20)
Item do licitante classificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC005 - (Data e Hora: 10/03/2026 15:20:20)
Motivo: vai apresentar laudo comprovando as especificações conforme exigido
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:22:49)
Agradecemos ao Sr. Pregoeiro pela oportunidade e pela atenção dispensada.

Informamos que estamos apenas no aguardo do laudo formal do fabricante, o qual já foi solicitado, estando em contato direto com a fábrica para realizar os ajustes necessários e adequar integralmente o produto às exigências do edital.

Solicitamos, se possível, a concessão de prazo para encaminhamento do referido documento, reiterando nosso compromisso com o pleno atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

Desde já, agradecemos a compreensão.
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:50:22)
Anexo
Proposta competa 01.pdf
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:50:52)
Bom dia.

Informamos que o documento solicitado foi devidamente encaminhado.

Reiteramos que o produto será fornecido em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, comprometendo-nos a atender integralmente todas as exigências previstas no certame.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 10:25:01)
será encaminhado ao jurídico
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:30:23)
Anexo
Untitled_20260311_113404.pdf
De: LIC005 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:31:24)
Enviamos a nota da fabricante que estávamos aguardando.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:24:24)
ok

Lote / Item 2
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:33)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC006 (Classificado),
1º - LIC008 (Classificado),
2º - LIC010 (Classificado),
2º - LIC011 (Classificado),
2º - LIC007 (Classificado),
3º - LIC009 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC001 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:33)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:33)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:13:57)
sr pregoeiro, os demais lotes serão abertos posteriormente ?
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:16:33)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:16:33)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:24:55)
todos os itens em tela
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:45:46)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:55:38)
Anexo
PROPOSTA JT REALINHADA.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:55:48)
Anexo
DECLARAÇÃO UNIFICADA JT.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:56:00)
Anexo
i6-Portuguese Brochure.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:56:11)
Anexo
11 OXIMETRO CREATIVE.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:56:42)
Anexo
DOCUMENTOS UNFICADOS JT 27-02_compressed.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:19:43)
Anexo
Paranamed - Catálogo MI23-2.pdf
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:21:56)
um momento ja vamos encaminhar a ficha tecnica
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:23:04)
No item 6 a marca oferecida na proposta está diferente do catalogo enviado
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:23:52)
a proposta diz: MDK/MI12
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:24:36)
“Solicitamos o envio do manual técnico completo do equipamento ofertado, contendo todas as especificações para verificação do atendimento integral ao descritivo do edital, bem como confirmação do modelo exato do equipamento
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:48:33)
Preciso da autonomia mínima desse produto, o edital pede 120 choques por bateria, o folder enviado não menciona
De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 10:55:40)
Apresentar também Registro na Anvisa
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:23:10)
Capacidade de Choques: O dispositivo é capaz de realizar até 200 choques de 360J com uma bateria nova e totalmente carregada. já estamos providenciado o manual.
De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:30:29)
Anexo
IFU_Defibrillator_601.00451,_210 (1).PDF
De: LIC006 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:33:11)
Sr. Pregoeiro bom dia. Haverá pausa para almoço?

Lote / Item 3
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:36)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC004 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC001 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC011 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:36)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:06:36)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:07:23)
Favor dar lance
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:10:43)
valor está alto ainda, favor dar lance
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:16:36)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: Pregoeiro - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:25:29)
consegue 5.900,00 ?
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:34:17)
Bom dia, um momento
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 09:35:28)
Conseguimos 5950,00
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:35:50)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:35:57)
Favor colocar então
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 4
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:19:11)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC010 (Classificado),
1º - LIC011 (Classificado),
1º - LIC007 (Classificado),
2º - LIC009 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC001 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:19:11)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:19:11)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:29:11)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:29:11)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:45:03)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:19:37)
Senhor, verificar esse item, pois acreditamos que a ela colorida TFT de 3,5 " e não 7" conforme edital.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 11:20:41)
tela (VISOR)*
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 11:23:36)
estamos verificando todos descritivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

De: SISTEMA - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:33:46)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC010 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:33:46)
Motivo: não atende ao requisitos do edital
De: Pregoeiro - Para: LIC007 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:52:58)
anexar descritivo do produto ofertado
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:13:21)
iremos anexar sr pregoeiro(a)
De: LIC007 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 15:53:16)
Anexo
CATALOGO COMPLETO ITEM 4.pdf

Lote / Item 5
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:31)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC002 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC001 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC011 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:31)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:31)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:43)
Dar lance
De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 09:30:00)
Dar lance
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:33:31)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:04:16)
Anexo
CATALOGO - RN04056 GRADE INOX (4).pdf
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 10/03/2026 10:05:33)
Bom dia! Segue o catálogo solicitado.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:13)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:13)
Motivo: não atende aos requisitos do edital
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:32)
Item foi fracassado pela comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 14:34:32)
Motivo: unico fornecedor não atende ao edital, item fracassado

Lote / Item 6
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:55)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC010 (Classificado),
1º - LIC011 (Classificado),
1º - LIC007 (Classificado).
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC006 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC001 (Desclassificado: Proposta não informada.),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:55)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:23:55)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:33:55)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:33:55)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:37:54)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:46:49)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 10/03/2026 09:47:29)
Fase de habilitação, aguarde.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		027.001.530	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 3 MOVIMENTOS	UNID	6		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			V. S. COSTA & CIA LTDA		7.200,00	Lance	10/03/2026 09:13:14
			USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC		7.120,00	Lance	10/03/2026 09:17:53
			LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		4.506,35	Lance	10/03/2026 09:08:03
			MEGMED LTDA		4.490,00	Lance	10/03/2026 09:08:08
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.450,00	Lance	10/03/2026 09:08:57
			MEGMED LTDA		4.440,00	Lance	10/03/2026 09:09:40
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.420,00	Lance	10/03/2026 09:12:20
			MEGMED LTDA		4.410,00	Lance	10/03/2026 09:12:58
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.400,00	Lance	10/03/2026 09:14:58
			MEGMED LTDA		4.390,00	Lance	10/03/2026 09:15:09
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.350,00	Lance	10/03/2026 09:16:55
			MEGMED LTDA		4.340,00	Lance	10/03/2026 09:17:19
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.330,00	Lance	10/03/2026 09:17:36
			MEGMED LTDA		4.320,00	Lance	10/03/2026 09:18:31
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.300,00	Lance	10/03/2026 09:19:36
			MEGMED LTDA		4.290,00	Lance	10/03/2026 09:20:49
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.250,00	Lance	10/03/2026 09:21:07
			MEGMED LTDA		4.240,00	Lance	10/03/2026 09:22:11
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.200,00	Lance	10/03/2026 09:23:01
			MEGMED LTDA		4.190,00	Lance	10/03/2026 09:23:23
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.180,00	Lance	10/03/2026 09:23:50
			MEGMED LTDA		4.170,00	Lance	10/03/2026 09:24:37
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.150,00	Lance	10/03/2026 09:24:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

			MEGMED LTDA		4.140,00	Lance	10/03/2026 09:25:45
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.100,00	Lance	10/03/2026 09:26:44
			MEGMED LTDA		4.090,00	Lance	10/03/2026 09:26:55
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.080,00	Lance	10/03/2026 09:28:07
			MEGMED LTDA		4.070,00	Lance	10/03/2026 09:29:07
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.050,00	Lance	10/03/2026 09:29:38
			MEGMED LTDA		4.040,00	Lance	10/03/2026 09:30:30
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		4.000,00	Lance	10/03/2026 09:30:46
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		201.001.634	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO.	UNID	1		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			LIC011		26.250,00	Lance	10/03/2026 09:07:36
			LIC008		26.200,00	Lance	10/03/2026 09:08:29
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		26.190,00	Lance	10/03/2026 09:09:53
			LIC009		26.100,00	Lance	10/03/2026 09:09:10
			LIC009		25.950,00	Lance	10/03/2026 09:10:20
			LIC006		24.900,00	Lance	10/03/2026 09:09:32
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		24.890,00	Lance	10/03/2026 09:10:20
			LIC008		24.850,00	Lance	10/03/2026 09:14:00
			LIC006		24.590,00	Lance	10/03/2026 09:12:04
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		24.580,00	Lance	10/03/2026 09:12:47
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		24.500,00	Lance	10/03/2026 09:12:30
			LIC011		24.000,00	Lance	10/03/2026 09:12:46
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.990,00	Lance	10/03/2026 09:13:04
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		23.980,00	Lance	10/03/2026 09:14:04
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.970,00	Lance	10/03/2026 09:14:21
			LIC008		23.950,00	Lance	10/03/2026 09:14:17
			LIC011		23.900,00	Lance	10/03/2026 09:14:18
			LIC006		23.900,00	Lance	10/03/2026 09:19:28
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.890,00	Lance	10/03/2026 09:14:29
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		23.800,00	Lance	10/03/2026 09:15:07
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.790,00	Lance	10/03/2026 09:15:23
			LIC011		23.700,00	Lance	10/03/2026 09:15:25
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.690,00	Lance	10/03/2026 09:15:44
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		23.500,00	Lance	10/03/2026 09:15:35
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		23.490,00	Lance	10/03/2026 09:15:50
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		23.400,00	Lance	10/03/2026 09:16:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LIC011	23.000,00 Lance	10/03/2026 09:16:28
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.990,00 Lance	10/03/2026 09:16:46
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.900,00 Lance	10/03/2026 09:16:35
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.890,00 Lance	10/03/2026 09:16:56
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.800,00 Lance	10/03/2026 09:17:05
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.790,00 Lance	10/03/2026 09:17:39
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.700,00 Lance	10/03/2026 09:17:48
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.690,00 Lance	10/03/2026 09:18:52
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.600,00 Lance	10/03/2026 09:19:05
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.590,00 Lance	10/03/2026 09:19:19
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.500,00 Lance	10/03/2026 09:19:55
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.490,00 Lance	10/03/2026 09:20:14
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.400,00 Lance	10/03/2026 09:20:32
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.390,00 Lance	10/03/2026 09:20:47
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.300,00 Lance	10/03/2026 09:20:56
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.290,00 Lance	10/03/2026 09:21:17
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	22.200,00 Lance	10/03/2026 09:21:29
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	22.190,00 Lance	10/03/2026 09:21:53
LIC011	22.000,00 Lance	10/03/2026 09:21:47
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	21.990,00 Lance	10/03/2026 09:22:01
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	21.900,00 Lance	10/03/2026 09:22:07
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	21.890,00 Lance	10/03/2026 09:22:17
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	21.500,00 Lance	10/03/2026 09:22:26
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	21.490,00 Lance	10/03/2026 09:22:36
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	21.200,00 Lance	10/03/2026 09:22:43
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	21.190,00 Lance	10/03/2026 09:22:53
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.998,00 Lance	10/03/2026 09:23:07
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.980,00 Lance	10/03/2026 09:23:22
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.900,00 Lance	10/03/2026 09:23:40
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.890,00 Lance	10/03/2026 09:24:28
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.850,00 Lance	10/03/2026 09:24:37
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.840,00 Lance	10/03/2026 09:25:08
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.800,00 Lance	10/03/2026 09:25:26
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.790,00 Lance	10/03/2026 09:25:47
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.700,00 Lance	10/03/2026 09:25:55
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.690,00 Lance	10/03/2026 09:26:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.300,00 Lance	10/03/2026 09:26:43
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.290,00 Lance	10/03/2026 09:27:27
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.100,00 Lance	10/03/2026 09:27:36
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	20.090,00 Lance	10/03/2026 09:28:06
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20.000,00 Lance	10/03/2026 09:28:20
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.990,00 Lance	10/03/2026 09:28:30
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.900,00 Lance	10/03/2026 09:28:46
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.890,00 Lance	10/03/2026 09:30:43
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.850,00 Lance	10/03/2026 09:30:57
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.840,00 Lance	10/03/2026 09:31:50
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.800,00 Lance	10/03/2026 09:32:01
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.790,00 Lance	10/03/2026 09:32:57
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.780,00 Lance	10/03/2026 09:33:11
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.770,00 Lance	10/03/2026 09:33:34
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.700,00 Lance	10/03/2026 09:33:45
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.690,00 Lance	10/03/2026 09:34:06
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.500,00 Lance	10/03/2026 09:34:15
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.490,00 Lance	10/03/2026 09:34:47
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.300,00 Lance	10/03/2026 09:34:55
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	19.290,00 Lance	10/03/2026 09:35:07
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	19.000,00 Lance	10/03/2026 09:35:18
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.990,00 Lance	10/03/2026 09:36:33
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.900,00 Lance	10/03/2026 09:36:49
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.890,00 Lance	10/03/2026 09:37:18
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.800,00 Lance	10/03/2026 09:37:31
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.790,00 Lance	10/03/2026 09:38:12
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.500,00 Lance	10/03/2026 09:38:18
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.490,00 Lance	10/03/2026 09:38:27
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.300,00 Lance	10/03/2026 09:38:39
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.290,00 Lance	10/03/2026 09:38:58
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.100,00 Lance	10/03/2026 09:39:20
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	18.090,00 Lance	10/03/2026 09:39:51
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	18.000,00 Lance	10/03/2026 09:39:56
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	17.990,00 Lance	10/03/2026 09:40:15
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	17.900,00 Lance	10/03/2026 09:40:28
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	17.890,00 Lance	10/03/2026 09:40:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		17.800,00	Lance	10/03/2026 09:40:58
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		17.790,00	Lance	10/03/2026 09:41:12
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		17.500,00	Lance	10/03/2026 09:41:24
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		17.490,00	Lance	10/03/2026 09:41:56
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		17.200,00	Lance	10/03/2026 09:42:02
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		17.190,00	Lance	10/03/2026 09:42:30
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		17.100,00	Lance	10/03/2026 09:42:40
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		17.090,00	Lance	10/03/2026 09:43:01
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		17.000,00	Lance	10/03/2026 09:43:09
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		16.990,00	Lance	10/03/2026 09:43:35
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		16.800,00	Lance	10/03/2026 09:43:45
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
3		201.001.636	COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM	UNID	20		
Rodada	Nº Lance	Código	PROCESSAMENTO INTEL Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA		6.000,00	Lance	10/03/2026 09:12:04
			MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	0,83	5.950,00	Negociado	10/03/2026 09:36:17
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
4		027.001.524	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - USO	UNID	3		
Rodada	Nº Lance	Código	HOSPITALAR. Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		5.939,98	Lance	10/03/2026 09:19:57
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.900,00	Lance	10/03/2026 09:20:45
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		5.890,00	Lance	10/03/2026 09:21:07
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.800,00	Lance	10/03/2026 09:21:15
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		5.790,00	Lance	10/03/2026 09:21:27
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.750,00	Lance	10/03/2026 09:21:36
			LIC011		5.700,00	Lance	10/03/2026 09:21:54
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.700,00	Lance	10/03/2026 09:22:13
			LIC009		5.690,00	Lance	10/03/2026 09:25:51
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		5.690,00	Lance	10/03/2026 09:22:09
			LIC011		5.600,00	Lance	10/03/2026 09:26:41
			LIC009		5.590,00	Lance	10/03/2026 09:26:56
			LIC011		5.550,00	Lance	10/03/2026 09:27:37
			LIC009		5.540,00	Lance	10/03/2026 09:28:24
			LIC011		5.500,00	Lance	10/03/2026 09:28:44
			LIC009		5.490,00	Lance	10/03/2026 09:29:00
			LIC011		5.480,00	Lance	10/03/2026 09:29:09
			LIC009		5.400,00	Lance	10/03/2026 09:29:31
			LIC011		5.390,00	Lance	10/03/2026 09:30:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	5.200,00 Lance	10/03/2026 09:22:20
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	5.190,00 Lance	10/03/2026 09:22:28
LIC009	5.000,00 Lance	10/03/2026 09:30:29
LIC011	4.990,00 Lance	10/03/2026 09:30:59
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.800,00 Lance	10/03/2026 09:22:35
LIC009	4.800,00 Lance	10/03/2026 09:31:17
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.790,00 Lance	10/03/2026 09:22:44
LIC011	4.790,00 Lance	10/03/2026 09:31:33
LIC009	4.700,00 Lance	10/03/2026 09:31:42
LIC011	4.690,00 Lance	10/03/2026 09:32:03
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.600,00 Lance	10/03/2026 09:22:58
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.590,00 Lance	10/03/2026 09:23:07
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.500,00 Lance	10/03/2026 09:23:20
LIC009	4.500,00 Lance	10/03/2026 09:32:22
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.490,00 Lance	10/03/2026 09:23:32
LIC011	4.490,00 Lance	10/03/2026 09:32:51
LIC009	4.400,00 Lance	10/03/2026 09:33:22
LIC011	4.390,00 Lance	10/03/2026 09:33:59
LIC009	4.389,00 Lance	10/03/2026 09:34:32
LIC011	4.385,00 Lance	10/03/2026 09:34:51
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.300,00 Lance	10/03/2026 09:23:46
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.290,00 Lance	10/03/2026 09:24:38
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.200,00 Lance	10/03/2026 09:25:19
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.190,00 Lance	10/03/2026 09:25:36
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.100,00 Lance	10/03/2026 09:25:48
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.090,00 Lance	10/03/2026 09:26:45
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.000,00 Lance	10/03/2026 09:26:56
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	3.990,00 Lance	10/03/2026 09:27:44
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	3.900,00 Lance	10/03/2026 09:27:51
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	3.890,00 Lance	10/03/2026 09:28:23
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	3.820,00 Lance	10/03/2026 09:28:36
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	3.800,00 Lance	10/03/2026 09:31:18
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	3.700,00 Lance	10/03/2026 09:31:35
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	3.690,00 Lance	10/03/2026 09:32:05
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	3.600,00 Lance	10/03/2026 09:32:22
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	3.590,00 Lance	10/03/2026 09:34:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.500,00	Lance	10/03/2026 09:34:25
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		3.490,00	Lance	10/03/2026 09:34:57
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.400,00	Lance	10/03/2026 09:35:03
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		3.390,00	Lance	10/03/2026 09:35:24
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.320,00	Lance	10/03/2026 09:35:30
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		3.300,00	Lance	10/03/2026 09:37:09
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.250,00	Lance	10/03/2026 09:37:36
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		3.200,00	Lance	10/03/2026 09:38:19
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.100,00	Lance	10/03/2026 09:38:26
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		3.090,00	Lance	10/03/2026 09:38:50
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		3.000,00	Lance	10/03/2026 09:39:25
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.990,00	Lance	10/03/2026 09:39:59
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.950,00	Lance	10/03/2026 09:40:06
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.940,00	Lance	10/03/2026 09:40:33
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.900,00	Lance	10/03/2026 09:40:44
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.890,00	Lance	10/03/2026 09:40:50
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.800,00	Lance	10/03/2026 09:41:06
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.790,00	Lance	10/03/2026 09:41:23
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.700,00	Lance	10/03/2026 09:41:30
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.690,00	Lance	10/03/2026 09:42:21
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.600,00	Lance	10/03/2026 09:42:33
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		2.550,00	Lance	10/03/2026 09:42:53
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		2.500,00	Lance	10/03/2026 09:43:02

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
6		201.001.639	BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA	UNID	1		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		6.290,00	Lance	10/03/2026 09:24:46
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		6.280,00	Lance	10/03/2026 09:25:18
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		6.250,00	Lance	10/03/2026 09:25:12
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		6.240,00	Lance	10/03/2026 09:25:27
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		6.100,00	Lance	10/03/2026 09:25:34
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		6.000,00	Lance	10/03/2026 09:25:59
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.800,00	Lance	10/03/2026 09:26:07
			STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO		5.790,00	Lance	10/03/2026 09:26:55
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.600,00	Lance	10/03/2026 09:27:04
			LIC011		5.500,00	Lance	10/03/2026 09:27:55
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		5.350,00	Lance	10/03/2026 09:28:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	5.300,00 Lance	10/03/2026 09:28:15
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	5.250,00 Lance	10/03/2026 09:28:29
LIC011	5.200,00 Lance	10/03/2026 09:30:45
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	5.150,00 Lance	10/03/2026 09:31:04
LIC011	5.100,00 Lance	10/03/2026 09:31:13
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	5.080,00 Lance	10/03/2026 09:31:29
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	5.000,00 Lance	10/03/2026 09:31:34
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.990,00 Lance	10/03/2026 09:31:46
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.980,00 Lance	10/03/2026 09:32:16
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.900,00 Lance	10/03/2026 09:32:55
LIC011	4.890,00 Lance	10/03/2026 09:33:34
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.890,00 Lance	10/03/2026 09:33:21
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.850,00 Lance	10/03/2026 09:33:33
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.840,00 Lance	10/03/2026 09:33:44
LIC011	4.800,00 Lance	10/03/2026 09:33:39
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.790,00 Lance	10/03/2026 09:33:55
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.750,00 Lance	10/03/2026 09:33:51
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.740,00 Lance	10/03/2026 09:34:28
LIC011	4.700,00 Lance	10/03/2026 09:34:20
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.600,00 Lance	10/03/2026 09:34:30
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.590,00 Lance	10/03/2026 09:34:37
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.500,00 Lance	10/03/2026 09:34:45
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	4.490,00 Lance	10/03/2026 09:35:14
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	4.400,00 Lance	10/03/2026 09:35:24

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	027.001.530	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 3 MOVIMENTOS USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC	UNID 7.120,00	12 Aceito
2	201.001.634	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO. JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	UNID 16.800,00	2 Aceito
3	201.001.636	COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM PROCESSAMENTO INTEL MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	UNID 5.950,00	40 Aceito
4	027.001.524	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - USO HOSPITALAR. STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	UNID 2.550,00	6 Aceito
5	201.001.638	CARRO MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA ARTICULADA LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	UNID 7.745,47	3 Fracassado Fracassado unico fornecedor não

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

							atende ao edital, item fracassado
6		201.001.639	BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA			UNID 2	
			JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		4.400,00		Aceito

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	LIC008	EPP	LIC008	Apto à Negociação
	LIC009	EPP	LIC009	Apto à Negociação
	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	ME	JESSICA TAVARES DA SILVA	Apto à Negociação
	LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		Flavia Pereira	Inabilitado
	MEGMED LTDA	ME	RUBIA JANTZ	Inabilitado
	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	ME	FABIANA FILIPIN SOUZA	Habilitado
	LIC011	ME	LIC011	Apto à Negociação
	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	ME	GUSTAVO HENRIQUE CARREGA	Apto à Negociação
	USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC	EPP	Marcio Caetano pulcini	Apto à Negociação
	V. S. COSTA & CIA LTDA	EPP	REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA	Apto à Negociação
	LIC006		LIC006	Apto à Negociação

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Antonio Simonato, para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	USAMIX BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERC CNPJ: 38.393.402/0001-76 Av. Affonso Pansan, 351,sala 39 , Parque Primavera - CEP 13473-620, 351 SALA 39 - PARQUE PRIMAVERA, AMERICANA - SP, CEP: 13473-620 Telefone: 1997064345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.530	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA 3 MOVIMENTOS Marca: SALUTEM	UNID	6	7.120,00	42.720,00
		Total do Proponente				42.720,00
Item	Código	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.802.650/0001-51 AV PRESIDENTE ROOSEVELT, 1410 LETRA A - CENTRO, DRACENA - SP, CEP: 17900-117 Telefone: (18) 9721-6837 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	201.001.636	COMPUTADOR ALL-IN-ONE COM PROCESSAMENTO INTEL Marca: CONCORDIA I5 14400 + KIT TECLADO E MOUSE	UNID	20	5.950,00	119.000,00
		Total do Proponente				119.000,00
Item	Código	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 54.647.123/0001-48 RUA DIVA PROENÇA,995, CENTRO, IVAIPORÃ –PR 86870-000, IVAIPORÃ –PR - SP Telefone: (43)99612-8615 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	201.001.634	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO. Marca: amoul/i6	UNID	1	16.800,00	16.800,00
6	201.001.639	BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA Marca: MDK/MI23	UNID	1	4.400,00	4.400,00
		Total do Proponente				21.200,00
Item	Código	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO CNPJ: 57.498.660/0001-61 HENRIQUE MANSANO, 1581 - SANTA MÔNICA, LONDRINA - PR, CEP: 86079-450 Telefone: 4388735559 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	027.001.524	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - USO HOSPITALAR. Marca: LEPU / PC66B	UNID	3	2.550,00	7.650,00
		Total do Proponente				7.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Empresa anexou os documentos dentro do prazo estipulado e conforme edital.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Edson Cleyton Ludugero da Silva
CPF.: 281.514.608-81
RG.: 330836663
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro
CPF.: 288.101.088-17
RG.: 296036900
Cargo: Membro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

Rodrigo de Souza Alves
CPF.: 318.523.418-90
RG.: 451398075
Cargo: Membro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

Silvana Pereira de Souza Santos
CPF.: 246.946.568-05
RG.: 265408994
Cargo: Membro
PORTARIA: 6512 DE 08/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000011/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 6

Objeto: contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO PROTÉTICO, MOLDAGEM, MODELAGEM, CONFECÇÃO EM LABORATÓRIO, ADAPTAÇÃO Á CAVIDADE BUCAL E REVISÕES PERIÓDICAS PARA ATENDER AO PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE", atendendo assim PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 do Ministério da Saúde.
Detalhamento do Objeto:

Na data de 11 de março de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
6512	08/01/2025	Edson Cleyton Ludugero da Silva	Pregoeiro	281.514.608-81	330836663
6512	08/01/2025	Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro	Membro	288.101.088-17	296036900
6512	08/01/2025	Rodrigo de Souza Alves	Membro	318.523.418-90	451398075
6512	08/01/2025	Silvana Pereira de Souza Santos	Membro	246.946.568-05	265408994

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
	BARILAB DENTAL E PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	ME	64.284.571/0001-88	Sim
Sim	GUILHERME MICHAEL POLICARPO	358.617.958-86	43874766 SSP/SP	
	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	EPP	22.670.260/0001-07	Sim
Sim	george silva e brito	792.342.591-49	3344842	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	076.001.323	PROTESE TOTAL MAXILIAR OU MANDIBULAR		UNID	250	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		BARILAB DENTAL E PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	propria	390,00	97.500,00	Classificados
2		GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	VIPI, BIOTONE, TALMAX	610,00	152.500,00	Classificados

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	115.014.285	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR REMOVÍVEL		UNID	290	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		BARILAB DENTAL E PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	propria	400,00	116.000,00	Classificados
2		GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	VIPI, BIOTONE, TALMAX	610,00	176.900,00	Classificados

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
BARILAB DENTAL E PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	ME	Não
LIC002		Sim
GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	EPP	Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:00:12)
Sessão iniciada, aguarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:00:25)
bom dia
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:00:39)
Daremos inicio dos lances as 09;05h
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:10)
Bom dia a todos !
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:16)
vamos aos lances
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:32)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:35)
Lote / Item: 1 - PROTESE TOTAL MAXILIAR OU MANDIBULAR
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:35)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:39)
Lote / Item: 2 - PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR REMOVÍVEL
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:39)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:14:36)
Valor de referencia do item 2 é de R$ 343,00 - valor oferecido não pode estar maior que a referencia, poderá ser fracassado.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:17:04)
Ja vamos verificar !
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:17:46)
Ja alinhado !
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:06)
ok, vamos verificar documentos já anexados
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:23:44)
Ao Licitante 002 > anexar documentos de habilitação conforme edital
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:28:04)
Prazo para envio de documentos até 11:30h
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:29:13)
Sr. Pregoeiro, como documentos tem uma grande extensão, vamos enviar no email no edital. Pode ser?
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:29:38)
preciso que anexe no sistema, pode zipar
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:30:02)
manda no email também para garantir: licitacoes@pauliceia.sp.gov.br
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:30:08)
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br, confere?
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:31:12)
sim
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:32:10)
Vamos apresentar no prazo !
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:02:28)
Sr. pregoeiro, foram enviados tres email com os documentos, devido a capacidade para anexos. Mas ja foram enviado. Aguardamos proximos passos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 11:41:45)
ok, estaremos analisando
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 11:45:44)
VOLTAREMOS À SESSÃO AS 13:30H
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:32:05)
Conforme solicitado, empresa vencedora enviou os documentos, e atendeu a todos os requisitos, sendo então habilitada.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 13:32:21)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:33:35)
estarei abrindo prazo para intenção de recurso
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:47:02)
ok, a ata estará disponivel dentro de alguns minutos dentro do PORTAL DA TRANSPARENCIA
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:47:26)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:35)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:35)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:36)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:15:36)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:34)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:45)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:55)
Fase de habilitação, aguarde.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 09:24:58)
Sr. Pregoeiro, bom dia ! Como documentos previsto no edital sucedera disputa, subimos apenas proposta e declarações. Assim aguardamos prazo para envio.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:27:07)
Prazo para envio até as 11:30h
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
22.670.260/0001-07
GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA
Marca da melhor oferta: VIPI, BIOTONE, TALMAX
Melhor oferta: R$ 350,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:44:54)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 2
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:39)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:39)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:05:40)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:10:23)
valor de referencia deste item é de 343,00
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:11:55)
valor não pode estar acima do valor de referencia
De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 09:15:14)
referencia é de R$ 343,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:15:39)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: Pregoeiro - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 09:16:05)
tem que baixar o valor, a referencia é de R$ 343,00 para este item
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 09:16:21)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:16:38)
item aberto, para valor
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:34)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:45)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 09:19:55)
Fase de habilitação, aguarde.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:09:00)
Anexo
DOCUMENTOS 02.zip
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:09:13)
Anexo
DOCUMENTOS.zip
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 11/03/2026 11:10:19)
Anexo
DOCUMENTOS 01.zip
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
22.670.260/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA
Marca da melhor oferta: VIPI, BIOTONE, TALMAX
Melhor oferta: R$ 343,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:07)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:34:08)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 11/03/2026 13:44:53)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		076.001.323	PROTESE TOTAL MAXILIAR OU MANDIBULAR	UNID	250		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	1		GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA		350,00	Lance	11/03/2026 09:06:29
			GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA		350,00	Finalizado	
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		115.014.285	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR E/OU	UNID	290		
Rodada	Nº Lance	Código	MANDIBULAR REMOVÍVEL Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA		350,00	Lance	11/03/2026 09:06:38
			GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	2,00	343,00	Negociado	11/03/2026 09:17:22
			GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	2,00	343,00	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	076.001.323	PROTESE TOTAL MAXILIAR OU MANDIBULAR GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	UNID 350,00	250 Aceito através de Lance
2	115.014.285	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR REMOVÍVEL GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	UNID 343,00	290 Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	BARILAB DENTAL E PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA	ME	GUILHERME MICHAEL POLICARPO	Apto à Negociação
	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	EPP	george silva e brito	Habilitado

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Antonio Simonato para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA CNPJ: 22.670.260/0001-07 C7, 2401, 2401 QUADRA68 A - SET SUDOESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74305-080 Telefone: 6230934808 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	076.001.323	PROTESE TOTAL MAXILIAR OU MANDIBULAR Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX	UNID	250	350,00	87.500,00
2	115.014.285	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR E/OU MANDIBULAR REMOVÍVEL Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX	UNID	290	343,00	99.470,00
		Total do Proponente				186.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIA

Empresa anexou documentos conforme solicitado em edital dentro do prazo concedido.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

□□□